

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
***CAMPUS* DE CAMPO MOURÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR**  
**SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO - PPGSeD**

**MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA**

**JUSTIÇA SOCIAL E A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA**  
**PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO**  
**DE RUA**

**CAMPO MOURÃO – PR**  
**2026**

**MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA**

**JUSTIÇA SOCIAL E A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA  
PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO  
DE RUA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre(a) em Sociedade e Desenvolvimento.

**Linha de Pesquisa:** Formação humana, políticas públicas e produção do espaço

**Orientador(a):** Prof. Dra. Maria Antonia Ramos Costa

**CAMPO MOURÃO – PR  
2026**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Silva, Maria Eduarda dos Santos  
Justiça Social e a Efetividade das Políticas  
Públicas na Proteção da Dignidade Humana de Pessoas  
em Situação de Rua / Maria Eduarda dos Santos Silva.  
-- Campo Mourão-PR, 2026.  
94 f.: il.


Orientador: Maria Antonia Ramos Costa.  
Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação  
Mestrado Acadêmico Interdisciplinar: "Sociedade e  
Desenvolvimento") -- Universidade Estadual do  
Paraná, 2026.

1. Dignidade Humana. 2. Direitos Fundamentais.  
3. Interdisciplinar. 4. Políticas Públicas. 5.  
Pessoas em situação de rua. I - Costa, Maria Antonia  
Ramos (orient). II - Título.


MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA

**A BUSCA PELA JUSTIÇA SOCIAL E A (IN)EFICÁCIA DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA  
DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**


**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA ANTONIA RAMOS COSTA**  
Data: 23/04/2026 05:42:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Antonia Ramos Costa (Orientadora)

Documento assinado digitalmente  
 **HELOA COSTA BORIM CHRISTINELLI**  
Data: 17/04/2026 10:41:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Heloa Costa Borim Christinelli (Unespar)

Documento assinado digitalmente  
 **ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR**  
Data: 16/04/2026 14:52:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Albino Gabriel Turbay Junior (Unespar)

Documento assinado digitalmente  
 **ROSILENE ROCHA PALASSON**  
Data: 16/04/2026 08:56:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosilene Rocha Palasson (UFMS-INISA)

Data de Aprovação

13/04/2026

Campo Mourão - PR

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta pesquisa ao meu avô paterno, Luiz Bonfim da Silva, que, no decorrer desta caminhada, nos deixou, mas permanece vivo em cada valor que nos ensinou. Sigo honrando tudo aquilo que ele nos deixou, esforçando-me diariamente para ser uma pessoa íntegra, generosa e humana, como ele foi.

Eterno Biriba, sua ausência é sentida, mas seu amor segue me acompanhando todos os dias.

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, José Wilson Moreira Silva e Eliane Aparecida Santos, e aos meus avós maternos, Cleonice Aparecida Santos e Bolivar de Souza Santos, por serem a sombra constante sob o sol intenso desta caminhada, oferecendo amparo, força e amor em cada passo que me trouxe até aqui. As palavras são insuficientes para expressar a imensa gratidão que sinto por vocês.

Ao meu parceiro de vida, Eduardo Dias Ferreira da Silva, por ser o lar seguro, o apoio cotidiano e a presença em quem sempre posso confiar.

A todos os meus amigos, que, ao longo desta etapa, me encorajaram e apoiaram, transformando este período em uma das fases mais significativas e felizes da minha vida.

À Universidade Estadual do Paraná, e ao por meio de seu corpo docente, direção e administração, por proporcionar um ambiente de formação que ampliou meus horizontes acadêmicos e humanos, sustentado pela confiança no mérito, na ética e no compromisso com o conhecimento.

À minha orientadora, Dra. Maria Antonia Ramos Costa, pelo apoio oferecido mesmo no curto espaço de tempo disponível, pelas correções criteriosas e pelos constantes incentivos, contribuindo não apenas para o meu desenvolvimento intelectual, mas também para a compreensão de que a educação se constrói com sensibilidade, caráter e compromisso humano no processo de formação profissional.

À banca examinadora, pela leitura atenta, pelas contribuições qualificadas e pelo diálogo acadêmico estabelecido, que certamente enriqueceram este trabalho e contribuíram para o meu crescimento científico e crítico.

Por fim, registro minha gratidão a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta trajetória, reafirmando que este trabalho não se constrói de forma solitária, mas a partir de encontros, afetos e aprendizados compartilhados.

“Ainda vão me matar numa rua.

Quando descobrirem,

Principalmente,

Que faço parte dessa gente

Que pensa que a rua

É a parte principal da cidade.”

(Paulo Leminski)

SILVA, Maria Eduarda dos Santos. **Justiça Social e a Efetividade das Políticas Públicas na Proteção da Dignidade Humana de Pessoas em Situação de Rua**. 94f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento, Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de Campo Mourão, Campo Mourão, 2026.

## RESUMO

Esta dissertação vincula-se ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná, *campus* de Campo Mourão, na Área de Concentração Sociedade e Desenvolvimento e à Linha de Pesquisa Formação Humana, Políticas Públicas e Produção do Espaço. O estudo teve como objetivo analisar a efetividade das políticas públicas para pessoas em situação de rua. A pesquisa adotou uma abordagem hipotético-dedutiva, de natureza mista, com pesquisa de campo realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, e entrevistas não estruturadas com agentes institucionais que trabalham diretamente com esse público. A pesquisa teve como participantes as pessoas em situação de rua, que se encontram privadas de liberdade, lotadas em uma cadeia pública do noroeste do Paraná. A coleta de dados ocorreu entre outubro e dezembro de 2024. O referencial normativo foi composto pela legislação voltada especificamente à população em situação de rua. Os resultados indicam que, embora o município do estudo disponha de uma estrutura socioassistencial organizada, as políticas públicas identificadas são, em sua totalidade, de origem federal, evidenciando lacunas na capacidade propositiva municipal. No que se refere a cometer pequenos delitos de forma consciente e intencional, como estratégia para acessar, no sistema prisional, direitos fundamentais básicos, tais como alimentação, abrigo e segurança, que lhes são negados no contexto da vida nas ruas, os dados obtidos apontam para a sua negação em expressão majoritária. Contudo, os dados revelam que a fronteira entre a criminalidade fortuita e a estratégia consciente de sobrevivência é tênue, visto que o grau de desamparo a que esses indivíduos são submetidos influencia diretamente a forma como o encarceramento é percebido e vivenciado. A análise evidencia que o sistema prisional tem assumido, de forma paradoxal, uma função substitutiva às políticas de proteção social. Considera-se que o enfrentamento da situação de rua exige muito mais do que serviços pontuais de assistência: requer o reconhecimento dessas pessoas como sujeitos plenos de direitos, políticas públicas mais integradas, contínuas e efetivas, e uma atuação municipal protagonista que vá além da execução de programas federais.

**Palavras-chave:** Dignidade Humana, Direitos Fundamentais, Interdisciplinar, Políticas Públicas, Pessoas em situação de rua.

SILVA, Maria Eduarda dos Santos. **Social Justice and the Effectiveness of Public Policies in Protecting the Human Dignity of People Experiencing Homelessness**. 94f. Dissertation (Master) - Society and Development Interdisciplinary Postgraduate Program, State University of Paraná, Campo Mourão *Campus*, Campo Mourão, 2026.

## ABSTRACT

This dissertation is linked to the *Stricto Sensu* Graduate Program at the State University of Paraná, Campo Mourão campus, in the Concentration Area of Society and Development and the Research Line of Human Formation, Public Policies and Production of Space. The study aimed to analyze the effectiveness of public policies for homeless people. The research adopted a hypothetical-deductive approach, of a mixed nature, with field research carried out through semi-structured interviews, and unstructured interviews with institutional agents who work directly with this population. The research participants were homeless people who are deprived of their liberty, housed in a public jail in northwestern Paraná. Data collection took place between October and December 2024. The normative framework was composed of legislation aimed specifically at the homeless population. The results indicate that, although the municipality under study has an organized social assistance structure, the public policies identified are, in their entirety, of federal origin, revealing gaps in the municipality's propositional capacity. Regarding the commission of minor offenses in a conscious and intentional manner — as a strategy to access, within the prison system, basic fundamental rights such as food, shelter, and safety, which are denied to them in the context of street life — the data obtained point predominantly toward its denial. However, the data reveal that the boundary between opportunistic criminality and conscious survival strategy is thin, given that the degree of helplessness to which these individuals are subjected directly influences how incarceration is perceived and experienced. The analysis shows that the prison system has paradoxically taken on a substitutive role in relation to social protection policies. It is considered that addressing homelessness requires much more than isolated assistance services: it demands the recognition of these individuals as full rights-bearing subjects, more integrated, continuous, and effective public policies, and a proactive municipal role that goes beyond the implementation of federal programs.

**Keywords:** Fundamental Rights, Homeless People, Human Dignity, Interdisciplinary, Public Policies,

## LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> - Perfil da população em situação de rua no Brasil quanto ao sexo. Brasil, 2024 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil, 2024 .....	24
<b>Figura 2</b> - Distribuição da população em situação de rua no Brasil por faixa etária. Brasil, 2024 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil, 2024 .....	25
<b>Figura 3</b> - Perfil étnico-racial da população em situação de rua. Brasil, 2024 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil, 2024 .....	25
<b>Figura 4</b> - Perfil educacional da população em situação de rua. Brasil, 2024 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil, 2024 .....	26
<b>Figura 5</b> - Principais fatores que levaram à situação de rua. Brasil, 2024 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil, 2024 .....	27
<b>Figura 6</b> - Percentual da população em situação de rua no Brasil que já exerceu trabalho com carteira assinada. Brasil, 2024 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil, 2024.....	27
<b>Figura 7</b> - Locais de ocorrência de situações de violência contra pessoas em situação de rua. Brasil, 2024 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil, 2024 .....	29
<b>Figura 8</b> - Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Brasil, 2025.....	50
<b>Figura 9</b> - Perfil étnico-racial das pessoas em situação de rua. Paranavaí, 2025 - Universidade Estadual do Paraná, Paranavaí, 2025 .....	51
<b>Figura 10</b> - Perfil étnico-racial da população carcerária de Paranavaí, 2025 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil, 2025 .....	52
<b>Figura 11</b> - Perfil etário das pessoas em situação de rua. Paranavaí, 2025 - Universidade Estadual do Paraná, Paranavaí, 2025 .....	53
<b>Figura 12</b> - Perfil étnico-racial da população carcerária de Paranavaí, 2025 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil, 2025 .....	54
<b>Figura 13</b> - Perfil etário dos participantes da pesquisa. Paranavaí, 2025 - Autoras, Paranavaí, 2025 .....	54
<b>Figura 14</b> - Grau de instrução das pessoas em situação de rua em Paranavaí, 2025 - Universidade Estadual do Paraná, Paranavaí, 2025 .....	56
<b>Figura 15</b> - Grau de instrução da população carcerária de Paranavaí, 2025 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil, 2025 .....	56
<b>Figura 16</b> - Tempo de permanência em situação de rua no município de Paranavaí, 2025 -	

Universidade Estadual do Paraná, Paranavaí, 2025.....	57
<b>Figura 17</b> - Razões declaradas para estar em situação de rua no município de Paranavaí, 2025 - Universidade Estadual do Paraná, Paranavaí, 2025.....	59
<b>Figura 18</b> - Natureza dos delitos relatados pelos entrevistados. Paranavaí-PR, 2025 - Autoras, Paranavaí, 2025.....	60
<b>Figura 19</b> - Cometimento intencional de delito e necessidades buscadas pelos entrevistados. Paranavaí-PR, 2025.- Autoras, Paranavaí, 2025.....	61
<b>Figura 20</b> - Distribuição dos locais de pernoite das pessoas em situação de rua. Paranavaí-PR, 2025 – Universidade Estadual do Paraná, Paranavaí, 2025.....	63
<b>Figura 21</b> - Distribuição dos indivíduos entrevistados segundo o local de permanência. Paranavaí-PR, 2025 – Universidade Estadual do Paraná, Paranavaí, 2025.....	64
<b>Figura 22</b> - Percepção dos entrevistados sobre as políticas públicas destinadas às pessoas em situação de rua. Paranavaí-PR, 2025 – Autoras, Paranavaí, 2025.....	67
<b>Figura 23</b> - Percentual de entrevistados que receberam auxílio socioassistenciais. Paranavaí, 2025 – Autoras, Paranavaí, 2025.....	68
<b>Figura 24</b> - Distância entre o centro da cidade e o Restaurante Popular do município. Paranavaí- PR – Google Maps, 2026.....	69

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF	Constituição Federal
CIAMP-Rua	Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua
	Cadastro de Pessoas Físicas
CPF	Cadeia Pública de Paranavaí
CPPVAÍ	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CREAS	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	Lei de Execução Penal
IBGE	Lei Orgânica da Assistência Social
LEP	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
LOAS	Política Nacional para População em Situação de Rua
MDHC	Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua
	Pessoas em Situação de Rua
PNPR	Registro Geral
	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
PNTC PopRua	Sistema Único de Assistência Social
	Sistema Único de Saúde
PSR	
RG	
SISDEPEN	
SUAS	
SUS	

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 METODOLOGIA.....</b>	<b>17</b>
<b>3 A MARGINALIZAÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS.....</b>	<b>20</b>
3.1 Histórico da Exclusão Social no Brasil.....	20
3.2 Panorama Estatístico atual da População em Situação de Rua no Brasil.....	24
3.3 Culpabilidade, Co-culpabilidade do Estado e o Sistema Penitenciário Brasileiro.....	30
3.3.1 Culpabilidade e Co-culpabilidade: entre o livre-arbítrio e a responsabilidade estrutural do Estado.....	30
3.3.2 O Sistema Penitenciário Brasileiro: modelos, condições e os limites do encarceramento .....	34
<b>4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.....</b>	<b>37</b>
4.1 Evolução das políticas públicas.....	41
<b>5 DA EXCLUSÃO AO CÁRCERE: ANÁLISE DOS DADOS SOBRE TRAJETÓRIAS DE VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS EM PARANAÍ.....</b>	<b>49</b>
5.1 Análise dos dados: exclusão, vulnerabilidade e controle penal.....	50
5.2 Atores Institucionais e os Limites das Políticas Públicas de Proteção Social .....	65
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>76</b>
<b>7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>78</b>
<b>8 APÊNDICES .....</b>	<b>83</b>

8.1 Apêndice A .....	83
<b>9 ANEXOS.....</b>	<b>88</b>
Anexo A – Parecer do Comitê de Ética.....	88

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu um amplo catálogo de direitos fundamentais, orientado pelo princípio da dignidade da pessoa humana e pela promessa de igualdade material. No plano normativo, o ordenamento jurídico brasileiro se apresenta como um sistema comprometido com a proteção integral do indivíduo, independentemente de sua condição social.

A Constituição Federal de 1988, como Carta Magna, positivou os direitos fundamentais, inicialmente os individuais, pois é a partir deles que se pode assegurar a liberdade de expressão e a fiscalização das ações do Estado. E, após os sociais, uma vez que estes direitos são absolutamente necessários, pois objetivam consagrar o respeito à pessoa. (Sarlet, 2006, p. 86 apud Müller; Piucco, 2024, p. 16)

O art. 5º da Constituição Federal prevê que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (Brasil, 1988).

Contudo, a realidade brasileira apresenta uma disparidade significativa entre a proteção formal dos direitos previstos na Constituição e sua aplicação prática. Embora o texto constitucional seja explícito na defesa da dignidade da pessoa humana e na promoção do bem-estar de todos, sem discriminação, a marginalização social e a ausência de políticas públicas efetivas colocam em xeque a universalidade desses direitos. Canotilho (1993, p. 497) afirma que “sem esta positivação jurídico-constitucional, os direitos do homem são esperanças, aspirações, ideias, impulsos, ou, até, por vezes, mera retórica política, mas não direitos protegidos sob a forma de normas (regras e princípios) de direito constitucional”.

Essa discrepância entre o que está garantido na legislação e a realidade vivenciada por grupos marginalizados reflete uma falha sistêmica que perpetua a exclusão cidadã. No caso da população em situação de rua, essa distorção se torna ainda mais evidente, visto que a carência de moradia, de acesso à saúde, à educação e ao trabalho digno gera um contexto de extrema vulnerabilidade. Nesse sentido, afirma Alécio:

[...] há uma violação dos direitos da personalidade, bem como dos demais direitos essenciais à dignidade da pessoa humana. As pessoas em situação de rua, por estarem em tal condição, são excluídas de uma gama extensa de direitos, tais como: vida, dignidade, intimidade, privacidade, nome, identidade etc. [...] Sabe-se que não há nenhuma solução prática que resolva um problema tão complexo, por isso, é importante revisar as políticas públicas existentes para este grupo populacional bem como retomar conceitos, competências e orçamentos públicos que poderão

fundamentar uma política efetiva para esse grupo em situação de vulnerabilidade. (Alécio, 2024, p. 122)

Segundo Silva et al. (2021, p.2), “a população em situação de rua (PSR) constitui-se de um grupo heterogêneo, em situação de pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados ou rompidos e moradia não convencional de caráter permanente ou temporário.” Trata-se, pois, de um segmento social profundamente marcado pela exclusão econômica, social e institucional, cujas condições de vulnerabilidade não se limitam à ausência de habitação, mas abarcam também a dificuldade de acesso aos direitos fundamentais.

A conceituação jurídica da pessoa em situação de rua pode ser extraída da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, que define em seu art. 1º, parágrafo único:

[...] Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Brasil, 2009)

De acordo com o relatório do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em dezembro de 2024, aproximadamente 327.925 pessoas estavam em situação de rua no Brasil. Em agosto de 2024, a população do país era estimada em 212,6 milhões de habitantes, o que significa que, em média, 1 a cada 650 brasileiros vivia nas ruas. (Brasil, 2024) Desse total, ainda segundo o relatório, 41.712 indivíduos estavam na região Sul, correspondendo a cerca de 13% da população em situação de rua no país. O Estado do Paraná, por sua vez, registrou 15.604 pessoas nessa condição, representando aproximadamente 37,4% do total da região Sul.

Já a cidade de Paranaíba contabilizava cerca de 44 moradores de rua no mesmo período, o que correspondia a aproximadamente 0,28% da população em situação de rua do Paraná. (MDHC, 2024)

No entanto, esse diagnóstico foi elaborado com base em dados e informações provenientes de registros administrativos e sistemas do governo federal, como o CadÚnico. Isso significa que indivíduos não identificados e não cadastrados pelos órgãos assistenciais não estão sendo devidamente contabilizados, o que sugere que o número real de pessoas em situação de rua seja significativamente maior.

Essa limitação levanta uma questão crítica: se os dados levantados são utilizados para

subsidiar a gestão governamental e orientar políticas voltadas à assistência, ao cuidado e à garantia dos direitos da população, há o risco de que as medidas adotadas não sejam tão eficazes quanto deveriam.

Além disso, segundo o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais, essa população aumentou 25% entre dezembro de 2023 e dezembro de 2024, encerrando o período com uma estimativa de 327.925 pessoas nessa condição. No entanto, mais uma vez, os números apresentados refletem apenas aqueles inscritos em programas sociais governamentais, o que reforça a subnotificação do problema. (Cruz, 2025)

Esse crescimento evidencia que, apesar da existência de políticas públicas voltadas a essa população, as iniciativas implementadas ainda se mostram desarticuladas, insuficientes ou subfinanciadas, produzindo resultados práticos aquém do esperado. A ausência de uma abordagem integrada, que contemple moradia digna, qualificação profissional, suporte psicossocial e inserção no mercado de trabalho, compromete a efetividade das respostas estatais e impede o alcance de soluções estruturais duradouras.

Diante desse cenário, faz-se necessária uma revisão estrutural das políticas sociais brasileiras, promovendo a efetiva implementação dos direitos fundamentais e combatendo a marginalização. Isso implica um compromisso do Estado com investimentos consistentes em moradia popular, programas de inclusão produtiva e suporte social, além de uma mudança de paradigma na forma como a sociedade enxerga e trata as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Essa mudança de paradigma, contudo, não pode prescindir da participação ativa das próprias pessoas em situação de rua na formulação das políticas que lhes dizem respeito. A experiência vivida por esses grupos, ainda que não formalmente reconhecida por diplomas acadêmicos, constitui um saber legítimo e insubstituível sobre as lacunas, os limites e as possibilidades das iniciativas estatais. Ignorar essa dimensão participativa significa formular políticas sobre os sujeitos, e não com eles, reproduzindo a mesma lógica de exclusão que se pretende combater. Sicari (2018, p. 133) afirma que “escutar as pessoas que utilizam os serviços, visando promover a qualificação profissional para um melhor atendimento a essa população, pode ser uma saída para a execução das políticas socioassistenciais de forma mais humanizada”.

Para atingir esses objetivos, a pesquisa adotou uma abordagem interdisciplinar, articulando conceitos do Direito e do Serviço Social, a fim de proporcionar uma análise crítica e propositiva sobre o tema. Considera-se que, sem um esforço coordenado entre governo,

sociedade civil e setor privado, a desigualdade social continuará a se perpetuar, consolidando a exclusão cidadã como uma realidade inaceitável em um país que se pretende democrático e igualitário.

Espera-se que, os resultados desta investigação contribuam para o aprimoramento das políticas públicas voltadas a essa população, promovendo um debate qualificado sobre a necessidade de medidas mais inclusivas e eficazes. O reconhecimento da população em situação de rua como sujeitos de direitos é essencial para romper com ciclos históricos de exclusão e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Por fim, esta pesquisa não se limitou à descrição da realidade vivenciada pela população em situação de rua, buscando, de modo mais amplo, contribuir para a reflexão crítica acerca das políticas públicas existentes e para o aprimoramento de estratégias estatais voltadas à promoção de uma atuação mais sensível, efetiva e compatível com a dignidade humana.

Portanto, é fundamental que o Estado amplie e reforce medidas que garantam o acesso a direitos básicos, garantindo que as políticas públicas cumpram seu papel de integração social. Dessa maneira, a sociedade pode caminhar em direção a uma realidade mais justa e equitativa, promovendo a dignidade humana em sua plenitude.

Dessa forma, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a efetividade das políticas públicas destinadas às pessoas em situação de rua, especialmente no que se refere à proteção dos direitos fundamentais e à promoção da dignidade humana, no contexto da busca por justiça social. De modo complementar, o estudo se propôs a examinar, sob uma perspectiva crítica e não legitimadora, se a ausência ou insuficiência dessas políticas pode contribuir para que determinados indivíduos, inseridos em contextos extremos de vulnerabilidade social, adotem condutas ilícitas de menor potencial ofensivo como uma estratégia de sobrevivência ou de acesso indireto a direitos básicos que lhes são sistematicamente negados no espaço público, tais como alimentação, abrigo e segurança.

Nesse sentido, a análise proposta não se orienta à justificação ou normalização da prática delitiva, mas à investigação das condições sociais e institucionais relacionadas à atuação estatal na garantia do mínimo existencial, buscando examinar em que medida o sistema penal pode revelar falhas, seletividades ou inadequações das respostas públicas diante das demandas sociais apresentadas pela população em situação de rua.

## 2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou uma abordagem hipotético-dedutiva, utilizando-se de pesquisa de campo de natureza aplicada. A metodologia empregada é de caráter misto, integrando métodos qualitativos e quantitativos para assegurar uma análise interdisciplinar e detalhada da efetividade das políticas públicas frente à dignidade da pessoa humana.

A vertente qualitativa buscou capturar as experiências subjetivas, os motivos e as percepções das pessoas em situação de rua sobre o acesso a direitos fundamentais e a prática de delitos como estratégia de sobrevivência. Como explica Minayo (2008, p. 21), esta forma de pesquisa “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Além disso, a autora enfatiza que “[...] o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes”.

A pesquisa foi realizada na cidade de Paranavaí. O município situa-se na mesorregião Noroeste do Estado do Paraná, a aproximadamente 480 km da capital, Curitiba. Com população estimada em torno de 90 mil habitantes (IBGE, 2023), o município exerce função de polo regional, concentrando equipamentos e serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social para uma rede de cidades menores do entorno. Sua estrutura socioeconômica é baseada no agronegócio e no setor de serviços. A escolha de Paranavaí como lócus desta pesquisa justifica-se, ainda, pela presença da CPPVAÍ e do CREAS, instituições que compõem o campo empírico da investigação e que permitem analisar, em escala municipal, as intersecções entre vulnerabilidade social, políticas públicas e o sistema penal.

Para coleta dos dados qualitativos foram realizadas sete entrevistas semiestruturadas com os custodiados e, foram realizadas entrevistas não estruturadas com atores institucionais diretamente envolvidos no atendimento a esse público, a saber: duas assistentes sociais vinculadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Paranavaí, o gestor da Cadeia Pública de Paranavaí e a psicóloga da unidade prisional. Para manter o sigilo dos participantes, eles serão identificados com as iniciais de suas funções (AS; G; P).

Complementarmente, a abordagem quantitativa foi empregada para coletar e analisar dados estatísticos que permitiram avaliar a efetividade e as lacunas das políticas públicas voltadas a essa população. As variáveis coletadas incluem perfil étnico-racial, faixa etária, gênero e níveis de escolarização e alfabetização. Tais dados foram extraídos de fontes secundárias, notadamente do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

(2025), focando na realidade da CPPVAÍ, e do CensoPop Rua 2025 (Unespar), que fornece o panorama estatístico local.

A combinação de ambos os métodos permite uma avaliação mais rica, onde os dados numéricos são interpretados à luz das histórias individuais. Como destaca Patton (2002, p. 13), enquanto os dados quantitativos fornecem informações numéricas, a verdadeira compreensão dos fenômenos sociais exige também uma análise qualitativa, que busque entender o significado por trás desses números e as histórias individuais. Assim, a combinação de ambos os métodos permite uma avaliação mais rica e abrangente, essencial para o entendimento das condições das pessoas em situação de rua.

Tem-se como fontes primárias as entrevistas semiestruturadas, realizadas com pessoas em situação de rua custodiadas na CPPVAÍ. Os critérios de inclusão foram: i) estar em situação de rua no momento da prisão; e ii) estar preso na unidade, independentemente de ser preso provisório ou sentenciado.

A coleta de dados ocorreu entre outubro de 2024 e dezembro de 2024. As entrevistas com os detentos tiveram duração média de 20 minutos. Para assegurar que as respostas não fossem enviesadas pelo ambiente prisional, utilizou-se uma sala separada, garantindo o sigilo e a preservação da veracidade das informações. Embora a pesquisadora tenha sido acompanhada por um agente de ressocialização para garantir a segurança física, o conteúdo das falas foi preservado pelo ambiente de privacidade estabelecido para o ato. Além disso, para evitar expectativas de benefícios, foi esclarecido aos entrevistados que se tratava de uma pesquisa com o objetivo de analisar a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua, assegurando que os participantes compreendessem o caráter estritamente acadêmico da investigação, que busca fornecer subsídios para a reflexão crítica e o aprimoramento das estratégias estatais sem a finalidade de conceder vantagens individuais ou recompensas diretas pela participação.

Na análise dos dados, foi realizado um processo rigoroso, utilizando a análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (2016), visando identificar os "núcleos de sentido" que compõem a comunicação dos entrevistados. Este método consiste em identificar, analisar e relatar padrões dentro dos dados brutos.

Para garantir a confiabilidade e a robustez dos resultados, a análise foi complementada pela triangulação de dados, que consiste no confronto de múltiplas fontes para enriquecer as informações obtidas. Adotou-se a comparação entre os relatos colhidos nas entrevistas com os detentos e atores institucionais, documentos institucionais e dados estatísticos do Sistema de

Informações do Departamento Penitenciário Nacional e do CensoPop Rua 2025 e observações de campo e pesquisas acadêmicas anteriores.

A apresentação dos resultados foi organizada em categorias temáticas construídas a partir do conteúdo das falas, facilitando a identificação de recorrências e particularidades alinhadas aos objetivos da investigação.

Quanto ao levantamento teórico, a investigação baseou-se exclusivamente em uma pesquisa bibliográfica, realizada em bases de dados acadêmicos como Scielo, Sucupira e Google Acadêmico, além de bibliotecas físicas. É importante destacar que este procedimento não consistiu em uma revisão integrativa ou sistemática; portanto, não foram aplicados protocolos rígidos de critérios de inclusão e exclusão de artigos. O objetivo central da pesquisa bibliográfica foi a construção do referencial teórico-conceitual necessário para embasar a introdução, a justificativa e, primordialmente, a análise crítica dos dados coletados em campo. Para tanto, priorizou-se a seleção de obras de autores fundamentais para a compreensão do fenômeno estudado, como Jessé de Souza e Eugenio Raúl Zaffaroni, além do arcabouço normativo vigente, como o Estatuto da Pessoa em Situação de Rua.

O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Unespar, respeitando integralmente os parâmetros éticos para pesquisas com seres humanos, tendo sido aprovado sob o parecer nº 6.995.437/2024.

### **3. A MARGINALIZAÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS**

#### **3.1 Histórico da Exclusão Social no Brasil**

As pessoas em situação de rua constituem uma parcela da população marcada por múltiplas vulnerabilidades sociais, econômicas e institucionais. De acordo com a definição adotada pela Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, trata-se de um:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Brasil, 2009)

Para o Estado Brasileiro, a condição de estar em situação de rua não se resume à ausência de um domicílio físico, mas envolve uma complexa rede de fatores estruturais, como o rompimento de vínculos sociais, o desemprego, o uso problemático de substâncias psicoativas e a exclusão dos serviços públicos essenciais. Trata-se de uma realidade marcada por múltiplas determinações sociais vinculadas às trajetórias de vida dos indivíduos, os quais se tornam vítimas da invisibilidade social e institucional. Como assinalam Nunes et al. (2022), a população em situação de rua carrega consigo as marcas do estigma, da discriminação e do preconceito. Essa invisibilidade compromete o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos, dotado de vontades, necessidades e interesses próprios (Reis; Azevêdo, 2023).

No entanto, a marginalização das PSR não pode ser compreendida como resultado de escolhas individuais ou desvios comportamentais. Trata-se de uma construção histórica, social e política, que se sustenta em práticas de negação de direitos e silenciamento das vozes desses sujeitos. Conforme narra Jessé de Souza (2019, p.14) “O presente não se explica sem o passado, e apenas a interpretação que reconstrói a gênese efetiva da realidade vivida pode, de fato, ter poder de convencimento. [...] Ele supostamente explica tudo sem lacunas”. A invisibilidade que recai sobre essa população não é casual: ela é construída socialmente, mantida por estigmas e reproduzida por instituições que falham em garantir a cidadania plena.

Desde sua formação colonial, o Brasil apresenta uma configuração social marcada por profundas desigualdades e uma estrutura elitista. Tal cenário decorre, em grande parte, das bases de desenvolvimento assentadas sobre relações de exploração típicas do capitalismo

nascente, que moldaram a organização socioeconômica da nação.

A análise crítica desse processo histórico pode ter como ponto de partida o final do século XIX, momento em que o país vivenciava transformações significativas com a abolição da escravidão, em 1888, e a Proclamação da República, no ano seguinte. No entanto, a suposta liberdade conquistada pelos negros não se traduziu em inclusão social ou acesso a direitos fundamentais. Sem qualquer política de amparo ou reintegração, a maioria dos ex-escravizados viu-se compelida a retornar aos antigos senhores ou a sobreviver em condições precárias nas ruas e periferias urbanas. Como bem aponta Florestan Fernandes (2008, p. 29):

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou outra qualquer instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para a nova organização da vida e do trabalho. [...] Essas facetas da situação humana do antigo agente do trabalho escravo imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel. (Fernandes, 2008, p. 29)

Paralelamente, políticas públicas voltadas à modernização urbana, como as campanhas sanitaristas e o incentivo à imigração europeia, contribuíram para a exclusão da população negra e pobre. A imigração foi estimulada sobretudo nas regiões Sul e Sudeste como forma de atender à demanda por mão de obra assalariada e responder às pressões inglesas pelo fim definitivo do tráfico de escravos. Tratava-se de uma política seletiva, racista e excludente, cujo objetivo era “branquear” a população brasileira, além de estruturar uma nova classe trabalhadora mais alinhada aos ideais europeus de civilização, disciplina e produtividade. Nesse novo cenário, o ex-escravizado foi duplamente marginalizado: por sua origem e por sua ausência de inserção no projeto de modernização estatal.

O ex-escravo é jogado dentro de uma ordem social competitiva, como diz Florestan, que ele não conhecia e para a qual não havia sido preparado. Para os grandes senhores de terra, a libertação foi uma dádiva: não apenas se viram livres de qualquer obrigação com os ex-escravos que antes exploravam, como puderam “escolher” entre a assimilação dos ex-escravos, o uso da mão de obra estrangeira que chegava de modo abundante ao país – cuja importância os senhores haviam conseguido transformar em ‘política de Estado’ – e a utilização dos nacionais não escravos. (Souza, 2019, p.80)

A abolição da escravidão não significou o fim das estruturas escravocratas, mas a sua reinvenção sob novas formas. Como analisa Jessé Souza, o fim jurídico da escravidão não foi acompanhado de qualquer política pública de integração social, educacional ou econômica dos ex-escravizados, o que resultou na criação de uma nova classe marginalizada, a que ele

denomina de "ralé estrutural". Trata-se de uma parcela significativa da população historicamente condenada à informalidade, à exclusão do mercado de trabalho formal e à estigmatização social.

Mais abaixo ainda, dá-se a constituição histórica daquilo que chamo de “ralé brasileira”: composta pelos negros recém-libertos e por mulatos e mestiços de toda ordem para quem a nova condição era apenas outra forma de degradação. A submersão na lavoura de subsistência ou a formação das favelas nas grandes cidades passam a ser o destino reservado para o seu abandono. (Souza, 2019, p.82)

Dessa forma, restaram a estes sujeitos “a escória proletária, o ócio dissimulado ou a criminalidade fortuita ou permanente como forma de preservar a dignidade de ‘homem livre’”. (Souza, 2019, p. 82). Limitando severamente o acesso ao trabalho formal por parte dos escravizados, promovendo, por conseguinte, o aumento da população em condição de miséria. Esse desequilíbrio se agravou durante o governo de Juscelino Kubitschek, nos anos

1950, diante da contradição entre industrialização com baixos salários e o crescente custo de vida, em especial com moradia. As cidades, em processo de expansão, tornavam-se espaços cada vez mais hostis às camadas populares, promovendo uma reconfiguração urbana marcada por elementos incipientes de gentrificação<sup>1</sup>.

Conforme assinala Arruda (2010), “a rápida transformação urbana, [...], impossibilitou a inserção do negro e do mulato no estilo urbano de vida”. A população mais empobrecida foi sistematicamente deslocada para regiões periféricas, onde se formavam cortiços e habitações insalubres, resultando na segregação territorial como reflexo da exclusão social. Esse fenômeno além de simbolizar a expulsão dos pobres dos centros urbanos, também reforçou a ideia de que esses sujeitos eram indesejáveis no projeto de “ordem e progresso” almejado pelas elites republicanas.

Outro fator que perdura até nossos dias é que o medo dos escravistas da “rebelião negra” se transforma e é substituído pela definição do negro como “inimigo da ordem”. Sendo a “ordem” percebida já no seu sentido moderno de significar decoro, respeito à propriedade e segurança. Vem daí, portanto, o uso sistemático da polícia como forma de intimidação, repressão e humilhação dos setores mais pobres da população. (Souza, 2019, p.83)

Nesse contexto, surgem as favelas como forma precária de habitação, o que contribui para o crescimento da população em situação de rua. Observa-se, então, uma ampliação do

---

<sup>1</sup> Restabelecimento do setor imobiliário degradado que, pela restauração ou revigoração de imóveis, faz com que esses lugares, supostamente populares, sejam enobrecidos e seus preços subam exorbitantemente. (DICIO, 2024, online)

perfil social das pessoas afetadas por essa condição, ultrapassando a dimensão racial e atingindo segmentos das classes média e baixa. Contudo, permanece evidente que a população negra e pobre continua a ocupar o núcleo mais afetado por essa exclusão, reflexo direto da ausência de políticas públicas inclusivas, de um modelo econômico centrado na desigualdade e da continuidade de práticas estatais que criminalizam a pobreza.

A permanência histórica da exclusão habitacional, conjugada à informalidade estrutural do mercado de trabalho e à seletividade do aparato penal, contribui diretamente para a expansão da população em situação de rua, que hoje representa não apenas um problema social, mas a evidência material de uma cidadania incompleta. Como destaca Jessé Souza (2019, p. 105-110), os mais pobres foram e continuam sendo vistos como portadores de uma suposta inferioridade moral, sendo rotulados como preguiçosos, perigosos ou inúteis — uma narrativa perversa que naturaliza sua exclusão e nega sua humanidade. A condição de rua, portanto, não decorre de fracassos individuais, mas de um projeto social que decide quem terá acesso aos direitos fundamentais e quem será condenado à invisibilidade.

Assim, refletir sobre os aspectos históricos e sociais da marginalização das pessoas em situação de rua é reconhecer que se está diante de uma grave violação de direitos humanos. A presença dessas pessoas nas ruas não revela um desvio individual, mas a manifestação mais visível de um sistema que historicamente exclui e marginaliza determinados grupos sociais, relegando à invisibilidade aqueles que não se enquadram nos padrões econômicos e raciais valorizados pelas elites. Trata-se de uma consequência direta de uma organização social que restringe o acesso aos direitos fundamentais e que exige, portanto, respostas estruturais, intersetoriais e participativas, construídas com a escuta ativa daqueles que vivenciam essa realidade e que os reconheça como sujeitos políticos e agentes de transformação.

A dignidade da pessoa humana, enquanto princípio fundamental consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, não se limita a uma declaração formal de valor, mas impõe ao Estado o dever concreto de proteger e implementar todas as demais garantias fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à moradia, à educação e ao acesso à justiça. Trata-se de um valor intrínseco e inalienável, que independe de características como riqueza, status social ou raça, e que deve orientar toda a atuação estatal, especialmente em relação aos grupos historicamente vulnerabilizados (Lopes et al., 2024).

Nesse sentido, Sarlet (2002, p. 62) define a dignidade como a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem condições existenciais mínimas para uma vida saudável. Para as pessoas em situação

de rua, contudo, esse princípio permanece sistematicamente negado. A exclusão social, a pobreza extrema e a ausência de acesso a direitos básicos configuram uma violação cotidiana da dignidade dessas pessoas, evidenciando que, sem políticas públicas efetivas e contínuas, a dignidade humana corre o risco de se tornar apenas retórica constitucional, distante da realidade daqueles que mais dela necessitam (Lopes et al., 2024).

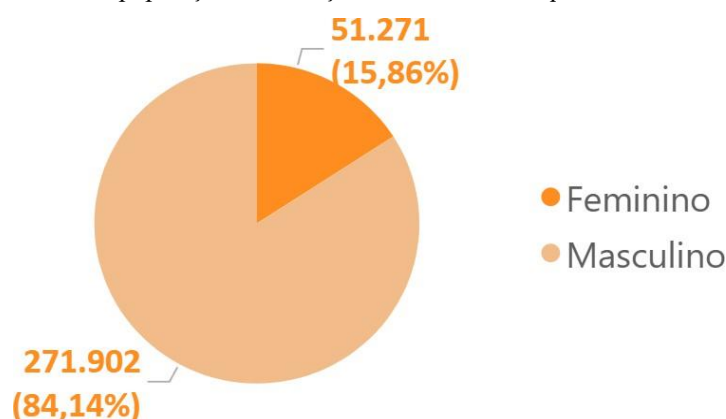
### 3.2 Panorama Estatístico atual da População em Situação de Rua no Brasil

A compreensão aprofundada do fenômeno da marginalização das pessoas em situação de rua exige não apenas uma análise conceitual e sociológica, mas também a observância de dados empíricos atualizados, os quais permitem dimensionar a gravidade e a complexidade do quadro social em questão. Nesse sentido, os levantamentos estatísticos produzidos por órgãos oficiais, como o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, oferecem subsídios fundamentais para a elaboração de diagnósticos precisos e para a formulação de políticas públicas eficazes.

Segundo dados do IBGE, estima-se que em agosto de 2024 a população do Brasil era de 212,6 milhões de habitantes. De acordo com dados divulgados pelo MDHC, referentes ao mês de dezembro de 2024, o Brasil contabilizava um total de 327.925 pessoas em situação de rua. (Brasil, 2024)

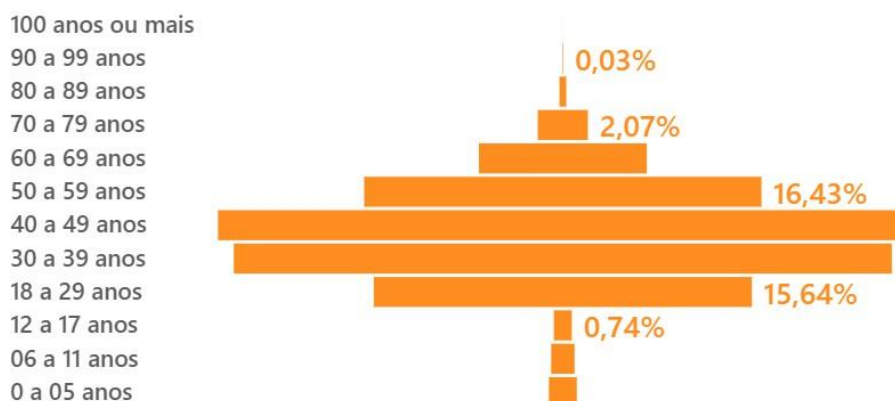
Dentre esse contingente, aproximadamente 84,14% eram do sexo masculino e 15,86% do sexo feminino, sendo predominante a faixa etária compreendida entre 40 e 49 anos de idade. Esse perfil revela que se trata, em sua maioria, de adultos em idade plenamente produtiva, afastando a ideia de que a situação de rua não decorre de incapacidade laboral, mas de um conjunto de fatores estruturais que bloqueiam o acesso ao mercado de trabalho formal, à moradia e às redes de proteção social.

**Figura 1:** Perfil da população em situação de rua no Brasil quanto ao sexo. Brasil, 2024.



**Fonte:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil (2024)

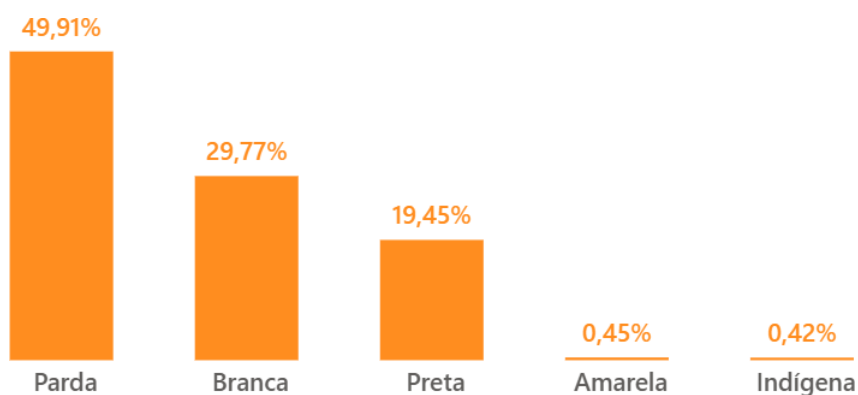
**Figura 2:** Distribuição da população em situação de rua por faixa etária. Brasil, 2024.



**Fonte:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil (2024)

No que diz respeito ao recorte étnico-racial, 49,91% dos indivíduos se identificam como pardos e 19,45% como pretos, totalizando aproximadamente 69,36% de pessoas negras entre a população em situação de rua. Esse dado não é casual: ele é o reflexo direto do processo histórico analisado na seção anterior, que demonstrou como a abolição da escravidão sem políticas de integração social produziu uma herança de exclusão que recai de forma desproporcional sobre a população negra. A sobrerrepresentação desse grupo entre as pessoas em situação de rua evidencia que o racismo estrutural opera não apenas como preconceito individual, mas como mecanismo sistêmico de distribuição desigual de oportunidades, direitos e proteção estatal. Assim, qualquer política pública voltada a esse público que ignore o recorte racial estará, necessariamente, respondendo de forma parcial e insuficiente à realidade do fenômeno.

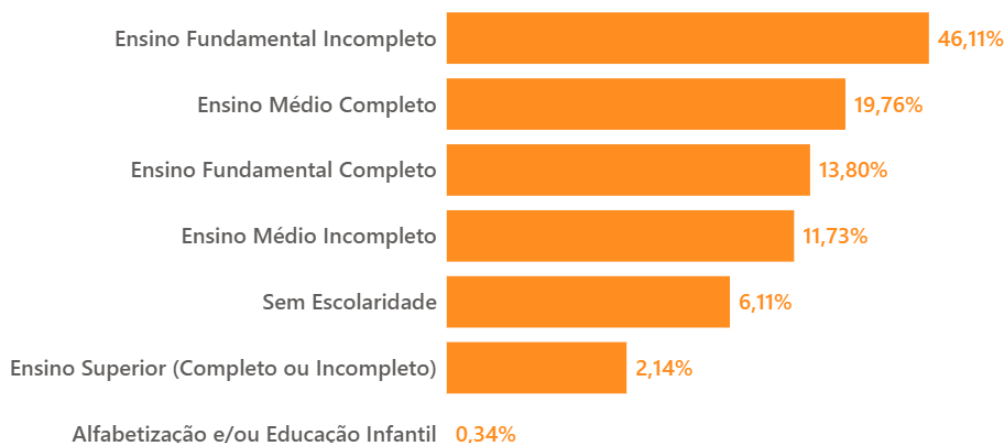
**Figura 3:** Perfil étnico-racial da população em situação de rua. Brasil, 2024.



**Fonte:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil (2024)

Em termos de escolaridade, 46,11% possuem ensino fundamental incompleto, 19,76% possuem ensino médio completo e 13,80% afirmam ter ensino fundamental completo.

**Figura 4:** Perfil educacional da população em situação de rua. Brasil, 2024.



**Fonte:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil (2024)

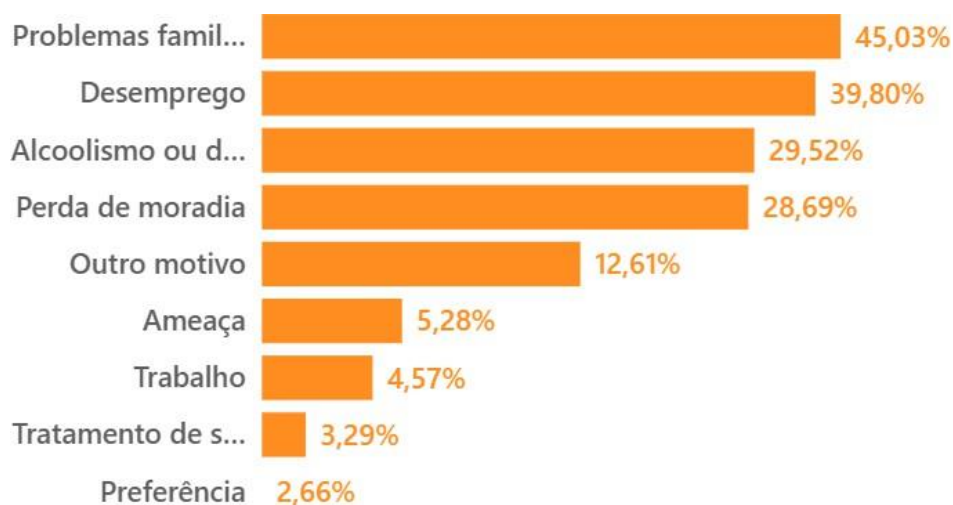
O perfil educacional da população em situação de rua revela um dado estruturalmente relevante: a baixa escolaridade não é causa isolada da situação de rua, mas sintoma de um sistema que historicamente negou acesso à educação de qualidade às camadas mais pobres da população.

A concentração de quase metade do grupo com ensino fundamental incompleto evidencia trajetórias marcadas pela evasão escolar precoce, frequentemente associada à necessidade de trabalhar desde a infância, à ausência de suporte familiar e à precariedade das condições de vida.

Mais do que um dado educacional, esse percentual traduz a dimensão intergeracional da exclusão: sem escolaridade suficiente, o acesso ao mercado de trabalho formal se estreita, o que alimenta o ciclo de vulnerabilidade e dificulta a saída da situação de rua.

Ainda conforme os dados apurados, os principais fatores que levaram indivíduos à condição de rua estão diretamente relacionados a rupturas no âmbito familiar e à vulnerabilidade socioeconômica. 45,03% da população em situação de rua relatou ter sido empurrada a essa condição em razão de conflitos ou rompimentos familiares, enquanto 39,80% apontaram o desemprego como fator determinante. Além disso, 29,52% atribuíram a situação à dependência de álcool e/ou outras drogas, e 28,69% afirmaram ter perdido suas moradias, o que resultou na vivência forçada nas ruas.

**Figura 5:** Principais fatores que levaram à situação de rua. Brasil, 2024.

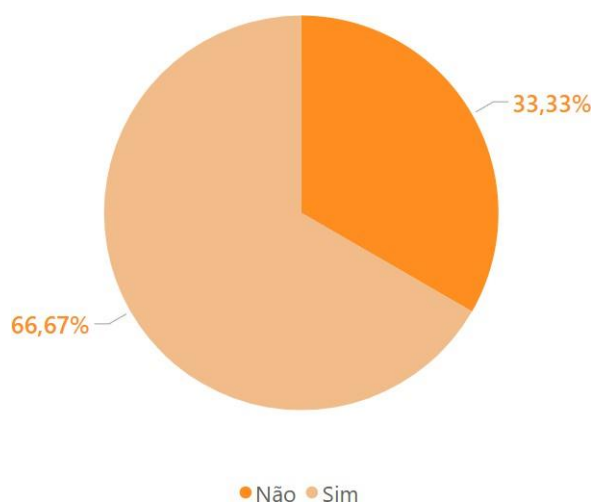


**Fonte:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil (2024)

A análise desses fatores exige cautela interpretativa: tomados isoladamente, poderiam sugerir que a situação de rua decorre de fragilidades individuais, como a incapacidade de manter vínculos familiares ou de resistir à dependência química. No entanto, uma leitura estrutural revela que esses fatores são, em grande medida, produtos de um contexto social que oferece suporte insuficiente às famílias em situação de vulnerabilidade, que não oferece tratamento adequado para dependentes químicos e que expõe trabalhadores à informalidade e ao desemprego sem redes de proteção robustas.

Uma parcela significativa das PSR já esteve integrada ao mercado de trabalho formal em algum momento da vida. De acordo com os dados, 66,67% dos entrevistados relataram já ter tido um emprego com carteira assinada.

**Figura 6:** Percentual da população em situação de rua que já exerceu trabalho com carteira assinada. Brasil, 2024



**Fonte:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil (2024)

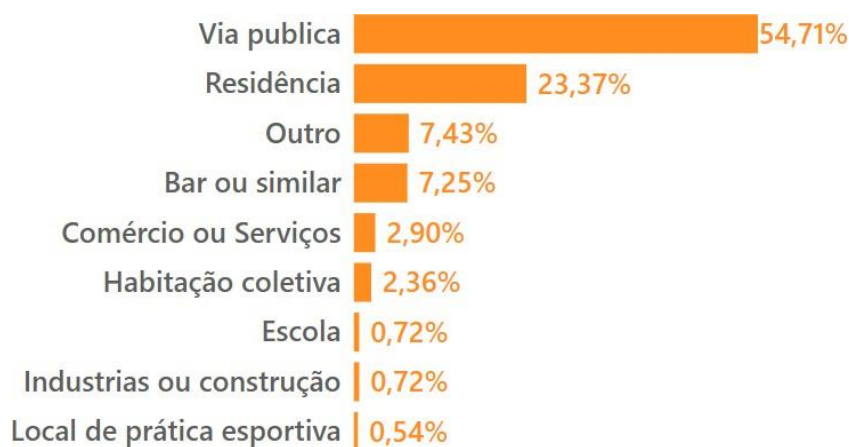
Esse dado é particularmente revelador, pois desconstrói o estereótipo de que as pessoas em situação de rua nunca estiveram inseridas na ordem produtiva formal. Dois terços dessa população já contribuíram com o sistema de trabalho regulamentado, o que significa que a chegada às ruas não representa uma trajetória de exclusão desde o nascimento, mas frequentemente o resultado de uma ruptura abrupta, como um desemprego prolongado, uma doença, uma separação, uma crise habitacional, diante da qual o Estado não ofereceu proteção suficiente. Se o indivíduo já esteve inserido no sistema e dele foi excluído sem amparo institucional adequado, a responsabilidade pela sua condição atual não pode ser atribuída exclusivamente a escolhas pessoais.

Ademais, a experiência de viver nas ruas impõe às pessoas em situação de rua um cotidiano atravessado por múltiplas formas de violência, que vão desde a exclusão simbólica até a agressão física direta. A rua não é apenas ausência de abrigo, mas um espaço de constante exposição à hostilidade social, institucional e ambiental. Nesse cenário, a falta de um espaço privado não compromete apenas o conforto e a privacidade: ela inviabiliza o exercício de direitos básicos, como o repouso digno, a alimentação regular, o autocuidado, a segurança pessoal e a integridade física e psicológica. Ao serem forçadas a ocupar espaços públicos como forma de sobrevivência, essas pessoas tornam-se alvos frequentes de atos de violência. Maria Helena de Souza Patto (2010, p. 269) apresenta a realidade das pessoas:

Esconder-se e se proteger são cuidados necessários: ao serem notados, eles são alvo não só de olhares preconceituosos, como de ações de extrema violência. Hoje, como ontem, a matança de moradores de ruas em muitas cidades brasileiras ilustra a que ponto pode chegar os maus-tratos a que eles estão sujeitos. (Patto, 2010, p. 269)

Consoante aos dados do MDHC, somente no ano de 2024 foram registradas 6.381 ocorrências de violência envolvendo pessoas em situação de rua como vítimas, um número que, por si só, já revela a dimensão alarmante da violência a que esse grupo está sistematicamente exposto. Dessas ocorrências, 54,71% aconteceram nas próprias ruas. Outros 23,37% dos casos ocorreram dentro de residências, dado que, embora careça de detalhamento sobre o local exato, sugere que a violência não se restringe ao espaço aberto, alcançando também ambientes que deveriam oferecer algum grau de proteção (Brasil, 2024).

Além disso, 7,25% dos casos aconteceram em bares, e em 7,43% dos registros, o local do incidente não foi informado, lacuna que não é meramente técnica, visto que a ausência de informação compromete a produção de diagnósticos precisos, dificulta as investigações e enfraquece a responsabilização dos autores.



**Fonte:** Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasil (2024)

A concentração de 54,71% das ocorrências nas próprias ruas não é coincidência, ela revela que o espaço público, que deveria ser de uso comum e protegido pelo Estado, tornou-se o principal território de vitimização dessa população. A rua, que já é o único espaço de moradia disponível para essas pessoas, é também o espaço onde sua integridade física é mais ameaçada. Esse dado evidencia uma dupla vulnerabilidade: a ausência de abrigo e a ausência de segurança coexistem no mesmo espaço, configurando uma violação simultânea de múltiplos direitos fundamentais. O percentual de casos sem local informado, embora numericamente menor, é igualmente preocupante, pois indica falhas no registro e no acompanhamento das ocorrências, o que compromete a produção de diagnósticos precisos e, conseqüentemente, a formulação de respostas institucionais adequadas.

Essa estatística revela não apenas uma lacuna na atuação repressiva e preventiva do Estado, mas também um processo contínuo de naturalização da violência contra pessoas em situação de rua. Como analisa Wacquant (2001, p. 12), esse cenário expressa a deslegitimação das instituições legais e judiciárias, a escalada dos abusos policiais, a criminalização dos pobres e a distribuição desigual dos direitos do cidadão — elementos que, combinados, produzem um ambiente de impunidade estrutural em que a responsabilização dos autores de violência torna-se exceção, e não regra, retroalimentando os mesmos ciclos de agressão. A violência contra a população em situação de rua não é, portanto, um fenômeno isolado ou episódico, ela é expressão de uma ordem social que historicamente tratou a pobreza como caso de polícia e não como falha de política pública.

Diante desse quadro, impõe-se a necessidade de uma abordagem jurídico-política mais crítica, capaz de reconhecer que a presença das pessoas em situação de rua nas margens da sociedade não decorre unicamente de escolhas individuais ou fracassos pessoais, mas,

sobretudo, da falência das estruturas estatais em garantir os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Os dados apresentados ao longo desta seção convergem para um mesmo diagnóstico: o de que a situação de rua é produto de um sistema que distribui desigualmente proteção, oportunidades e direitos. É nesse ponto que se insere, com especial relevância, a teoria da co-culpabilidade do Estado, desenvolvida no campo do Direito Penal com importantes implicações na seara dos Direitos Humanos, a qual passamos a analisar a seguir.

### **3.3 Culpabilidade, Co-culpabilidade do Estado e o Sistema Penitenciário Brasileiro**

#### *3.3.1 Culpabilidade e Co-culpabilidade: entre o livre-arbítrio e a responsabilidade estrutural do Estado*

A compreensão da gênese de condutas criminosas demanda, para além da análise isolada do agente e do fato típico, uma abordagem que leve em consideração o contexto socioeconômico em que o indivíduo está inserido. Nesse sentido, torna-se imprescindível refletir sobre a relação direta existente entre a vulnerabilidade social e o aumento da incidência de práticas ilícitas, sobretudo em países marcados por desigualdades históricas, como o Brasil.

No campo do Direito Penal, a culpabilidade constitui o terceiro elemento do conceito analítico de crime, ao lado da tipicidade e da antijuridicidade. Trata-se do juízo de reprovação pessoal que recai sobre o agente que, podendo agir de forma diversa, optou pela conduta ilícita. Essa distinção é precisamente delimitada por Hans Welzel, que afirma:

Se a antijuridicidade é o simples juízo de desvalor por não ser a ação como deveria ser de acordo com o Direito – sem levar em conta se o autor podia satisfazer as exigências jurídicas – o juízo de desvalor da culpabilidade vai mais além, e lança sobre o autor a reprovabilidade pessoal por não haver atuado corretamente apesar de ter podido obrar conforme a norma. (Welzel, 2001, p.87)

Essa concepção, consolidada pela teoria normativa pura da culpabilidade desenvolvida a partir do finalismo welzeliano, pressupõe três elementos fundamentais: a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa. É precisamente neste último elemento que reside o ponto de contato entre a teoria da culpabilidade e a realidade das pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social.

A exigibilidade de conduta diversa parte do pressuposto de que o agente, nas circunstâncias em que se encontrava, tinha condições reais de agir de outra forma. Quando,

porém, as condições concretas de vida do indivíduo são marcadas pela exclusão sistemática, pela ausência de acesso a direitos fundamentais e pela omissão reiterada do Estado, essa exigibilidade se fragiliza. Como observa Bitencourt (2012, p. 156), "embora não previsto em lei, caracteriza, perfeitamente, a inexigibilidade de outra conduta, que exclui a culpabilidade, pela falta desse elemento estrutural da reprovabilidade penal." Não se trata, portanto, de afastar a responsabilidade penal do agente, mas de reconhecer que o juízo de reprovação não pode ser idêntico para aquele que dispõe de todas as oportunidades sociais e para aquele a quem o Estado reiteradamente negou essas mesmas oportunidades.

Esse debate remete, necessariamente, à questão do livre-arbítrio. A teoria clássica do Direito Penal fundamenta a culpabilidade na liberdade de escolha do agente: o indivíduo é punido porque poderia ter escolhido não praticar o crime. Nesse sentido, a culpabilidade indaga especificamente se o autor podia pessoalmente atuar de modo distinto, o que requer afirmar que se trata de um sujeito imputável com conhecimento potencial da antijuridicidade (Bitencourt, 2012, p. 171). Contudo, essa concepção pressupõe uma igualdade de condições que, na realidade brasileira, simplesmente não existe. O livre-arbítrio exercido por quem dispõe de moradia, educação, trabalho e redes de proteção social é estruturalmente diferente daquele exercido por quem sobrevive nas ruas, sem perspectivas, sem vínculos e sem amparo estatal. Ignorar essa distinção é aplicar o Direito Penal com os olhos fechados para a desigualdade que o próprio Estado produziu.

A vulnerabilidade social pode ser compreendida como um estado de exposição ampliada a riscos e de ausência de garantias mínimas para o exercício pleno da cidadania. Trata-se da impossibilidade concreta de acesso a direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, como a saúde, a educação, o trabalho, a moradia e a segurança alimentar. Quando tais garantias não são efetivadas, cria-se um ambiente fértil para o aumento da marginalização, da informalidade e, conseqüentemente, da criminalidade. Brauner afirma que:

A vulnerabilidade, enquanto conceito jurídico direciona-se a tutelar o fraco, aquele que tem risco de ferimento (blessure). Dirige-se à necessidade de proteção reforçada em consideração a uma constatação anterior de grande fragilidade, que será operacionalizada quando o próprio termo é empregado na situação jurídica. Está estritamente relacionada a uma ameaça, a uma exposição para permitir ser ferido. Além desse aspecto, a vulnerabilidade está também associada à diferenciação positiva, exigindo do Estado uma atuação ativa para assegurar uma igualdade substancial. No mesmo sentido, irá demandar uma atuação positiva, quando se reconhecem diferenças que provoquem desigualdades reais, decorrentes da forma como a sociedade está estruturada. Na ciência jurídica, olhar para a vulnerabilidade é fazer o Direito, em especial os Direitos Humanos e Fundamentais, acessível e construído coletivamente, não como um fim em si mesmo e sim voltado à proteção das pessoas. (Brauner, 2021)

Sob esse enfoque, o Estado Democrático de Direito, que tem por base o princípio da dignidade da pessoa humana, torna-se corresponsável por parte das condutas infracionais cometidas por indivíduos que, desde a infância, foram alijados das políticas públicas estruturantes. Ao negligenciar parcelas da população, o Estado atua como coautor estrutural da criminalidade, uma vez que cria e mantém as condições objetivas para a perpetuação do ciclo de exclusão.

Nesse contexto, ganha relevo o princípio da co-culpabilidade, desenvolvido por Eugênio Raúl Zaffaroni, o qual sustenta que o Estado deve ser responsabilizado, ao menos parcialmente, pela produção do sujeito infrator que ele próprio negligenciou. Esse princípio, embora não expresso na Constituição Federal, é extraído de uma leitura principiológica do ordenamento jurídico, especialmente à luz dos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso III e 6º da Constituição, que estabelecem como fundamentos e objetivos da República a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos. Assim define Zaffaroni a co-culpabilidade:

La diferencia ideológica entre quienes creen en la necesidad de la meta final de igualdad de posibilidades y quienes no creemos en la misma, puede ser importante en otros aspectos, pero en cuanto a su inmediata consecuencia práctica respecto del problema que abordamos hay una general coincidencia frente a la valoración de una innegable verdad: es unánime el reconocimiento de que en el presente momento histórico nuestras sociedades no brindan iguales posibilidades. Esta realidad social tiene un inmediato efecto jurídico en el campo de la culpabilidad: si la sociedad no brinda a todos iguales posibilidades, resulta que hay un margen de posibilidades que se le ofrecen a unos y se le niega a otros y, por ende, cuando la infracción es cometida por aquél a quien se le han negado algunas posibilidades que la sociedad le dió a otros, lo equitativo será que la parte de responsabilidad por el hecho que corresponda a esas negaciones sea cargada por la misma sociedad que en esa medida fue injusta. Esta es la co-culpabilidad: al lado del hombre culpable por su hecho, hay una co-culpabilidad de la sociedad, o sea que hay una parte de la culpabilidad – del reproche por el hecho – con la que debe cargar la sociedad en razón de las posibilidades que no ha dado injusta. [...] Esta es la idea que plasma la fracción 1ª del §5 del StGB de la DDR Del 14 de enero de 1968: ‘Um hecho se comete culpablemente cuando el autor pese a las posibilidades que se le hayan dado para una conducta socialmente adecuada, realice, mediante actos irresponsables, el tipo legal de un delito o crimen. (Zaffaroni, 1981, p. 167)

Complementarmente, Zaffaroni e Pierangeli afirmam que a reprovação da culpabilidade que se faz à pessoa a quem se negaram as possibilidades outorgadas a outras deve ser em parte compensada, levando a considerar, necessariamente, como atenuante a humilde condição social de uma pessoa, suas carências econômicas e de instrução e o menor gozo dos direitos sociais.

“[...] existem pessoas que dispõem de meios econômicos e de graus de instrução superiores aos dos outros, estes, frequentemente, em graus de carência bem marcados. O princípio acerca disso está em que, se a sociedade outorga, ou permite alguns, gozar

de espaços sociais dos quais outros não dispõem ou são a estes negados, a reprovação da culpabilidade que se faz à pessoa a quem se tem negado as possibilidades outorgadas a outras, deve ser em parte compensada, isto é, a sociedade deve arcar com uma parte da reprovação, pois, não se pode creditar ao agente uma maior possibilidade de motivar-se numa norma, cujo conhecimento não lhe possibilitou. Isto leva a considerar, necessariamente, como atenuante, a humilde condição social de uma pessoa, suas carências econômicas e de instrução, seu acesso à medicina preventiva e curativa, e, no geral, o menor gozo dos direitos sociais.” (Zaffaroni e Pierangeli, 2013, p. 744-745)

A vulnerabilidade social, portanto, não pode ser vista como uma mera condição passiva. Ela é, antes, um produto histórico-social da omissão estatal, o que permite afirmar que, em muitos casos, a prática delitiva não decorre de um ato voluntário, racional e desvinculado do contexto, mas de uma tentativa de sobrevivência em um sistema que reiteradamente nega oportunidades e direitos. Não se trata de relativizar a responsabilidade individual do agente, mas de reconhecer que o Direito Penal, em um Estado Democrático de Direito, não pode ignorar as desigualdades estruturais que permeiam a sociedade. Se as ignora, como adverte Nilo Batista (2007, p. 105), “a co-culpabilidade faz sentar no banco dos réus, ao lado dos mesmos réus, a sociedade que os produziu”.

Nesse contexto, é fundamental observar a condição das pessoas em situação de rua, que representam uma das expressões mais extremas da exclusão social e uma das populações mais expostas à seletividade do sistema penal. Essa população apresenta uma dualidade paradoxal: é, ao mesmo tempo, uma das faces mais visíveis e invisíveis da desigualdade social. Visível porque sua presença é inegável no espaço urbano. Invisível porque, apesar dessa evidência incontornável, o Estado reiteradamente se omite de agir com a efetividade exigida por sua função constitucional.

Mais do que isso, o sistema penal historicamente tem operado como um mecanismo seletivo de controle social, recaindo com maior severidade sobre os corpos vulnerabilizados, racializados e empobrecidos. Como bem pontua Wacquant (2001), a marginalização urbana moderna é acompanhada por uma gestão punitiva da miséria, em que o aparato repressivo do Estado suprime, ao invés de integrar, os sujeitos socialmente indesejáveis. A responsabilização estatal, portanto, não se limita a um juízo moral ou político, mas deve ser também jurídica: ao descumprir o dever constitucional de promover o bem de todos e erradicar a pobreza, o Estado compromete a legitimidade do próprio Direito Penal, que não pode ser utilizado como ferramenta de repressão contra aqueles que foram, antes de tudo, vítimas de um sistema social injusto. Como afirma Campos, o Estado, por ter o dever primordial de realizar as imposições fixadas na Constituição, deve ser responsabilizado por descumprir os deveres constitucionais a que se obrigou.

Assim, o Estado, por ser um ente jurídico e político que possui como desígnio a organização da sociedade, e que tem o dever primordial, com fulcro na Magna Carta, de realização das imposições fixadas na Constituição, e não na omissão destas, como ocorre hodiernamente, deve ser punido por descumprir os deveres constitucionais a que se obrigou, através da CF. (Campos, 2014, p. 34)

Logo, o reconhecimento da co-culpabilidade do Estado, tal como defendido por Zaffaroni, não significa isentar o agente de sua responsabilidade penal, mas situá-la dentro de um marco mais amplo de justiça material. Trata-se de abandonar a ficção da neutralidade penal e admitir que, sem uma transformação estrutural das condições de vida da população em situação de rua, o sistema de justiça continuará a punir os efeitos, ignorando suas causas.

### *3.3.2 O Sistema Penitenciário Brasileiro: modelos, condições e os limites do encarceramento*

O sistema penitenciário brasileiro constitui um dos elementos centrais para a compreensão da relação entre exclusão social, criminalidade e políticas públicas. Para além de sua função declarada de ressocialização, o cárcere tem operado, na prática, como espaço de reprodução das desigualdades sociais, refletindo e amplificando as vulnerabilidades que marcam a trajetória de vida de seus custodiados, em especial das pessoas oriundas de situação de rua.

Do ponto de vista estrutural, o sistema penitenciário brasileiro organiza-se em diferentes modalidades de unidades prisionais, cada qual com características e finalidades específicas. Segundo a Lei nº 7.210/84, conhecida como a Lei de Execução Penal, as penitenciárias destinam-se ao cumprimento de pena em regime fechado, sendo voltadas a condenados com penas mais longas e considerados de maior periculosidade. As colônias agrícolas ou industriais correspondem ao regime semiaberto, onde o preso pode exercer atividades laborais externas durante o dia. As casas do albergado destinam-se ao regime aberto, permitindo maior liberdade ao condenado durante o dia, com recolhimento noturno.

Além dessas, existem os presídios, que abrigam presos provisórios aguardando julgamento, e as chamadas cadeias públicas, de caráter municipal, destinadas à custódia de presos em flagrante ou com prisão preventiva decretada. Os denominados minipresídios ou unidades prisionais de pequeno porte, por sua vez, têm se expandido em municípios do interior do país como resposta à demanda por vagas, frequentemente sem a infraestrutura adequada para garantir condições mínimas de dignidade aos custodiados.

Essa diversidade de modelos, contudo, não tem sido suficiente para responder à

principal crise do sistema: a superlotação. O Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, e a capacidade instalada das unidades prisionais está historicamente aquém do número de pessoas encarceradas. Conforme dados do MDHC, em fevereiro de 2025 a população carcerária total do país era de mais de 850 mil pessoas, sendo a terceira maior do mundo. (Brasil, 2025).

Essa realidade produz efeitos devastadores sobre as condições de vida no interior do cárcere, comprometendo o acesso à saúde, à alimentação adequada, ao trabalho, à educação e ao convívio familiar, direitos assegurados pela LEP, mas sistematicamente violados na prática. A superlotação não é um problema meramente administrativo, ela é expressão de uma política criminal que privilegia o encarceramento em massa como resposta à criminalidade, sem investir proporcionalmente em alternativas penais, em políticas de prevenção ou em condições dignas de cumprimento de pena. Nesse cenário, o cárcere cumpre uma função paradoxal: em vez de ressocializar, tende a aprofundar a exclusão, reproduzindo as mesmas condições de vulnerabilidade que contribuíram para o ingresso do indivíduo no sistema penal. Como aponta Bitencourt:

A prisão surgiu como uma necessidade do sistema capitalista, como um instrumento eficaz para o controle e a manutenção desse sistema. Há um nexó histórico muito estreito entre o cárcere e a fábrica. A instituição carcerária, que nasceu com a sociedade capitalista, tem servido como instrumento para reproduzir desigualdade e não para obter a ressocialização do delinquente. A verdadeira função e natureza da prisão está condicionada à sua origem histórica de instrumento assegurador da desigualdade social. O sistema penal, dentro do qual logicamente se encontra a prisão, permite a manutenção do sistema social, possibilitando, por outro lado, a manutenção das desigualdades sociais e da marginalidade. O sistema penal facilita a manutenção da estrutura vertical da sociedade, impedindo a integração das classes baixas, submetendo-as a um processo de marginalização. [...] Os objetivos que orientam o sistema capitalista (especialmente a acumulação de riqueza) exigem a manutenção de um setor marginalizado da sociedade, tal como ocorre com a delinquência. Assim, pode-se afirmar que a lógica do capitalismo é incompatível com o objetivo ressocializador. Sem a transformação da sociedade capitalista, não há como encarar o problema da reabilitação do delinquente. (Bitencourt, 2012, p. 223)

Esse paradoxo adquire contornos ainda mais graves quando se considera o perfil da população carcerária brasileira: majoritariamente jovem, negra, masculina e de baixa escolaridade, um espelho quase fiel da população em situação de rua. Tal sobreposição não é coincidência, mas resultado direto da seletividade do sistema penal, que, como já analisado à luz da teoria da co-culpabilidade, recai com maior rigor sobre aqueles a quem o Estado historicamente negou oportunidades. Para essa parcela da população, o cárcere não representa apenas uma punição pelo ato cometido, mas frequentemente o único espaço em que o Estado oferece, ainda que de forma precária e contraditória, alimentação, abrigo e algum grau de

proteção, o que nos remete diretamente à hipótese central desta dissertação, a ser analisada nos capítulos seguintes.

#### 4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

A análise das políticas públicas para a população em situação de rua foi desenvolvida a partir de uma perspectiva jurídico-crítica, combinando o exame da evolução normativa com a avaliação da efetividade prática dessas políticas no contexto federativo brasileiro. Parte-se do pressuposto de que o reconhecimento formal de direitos, embora juridicamente relevante, não é suficiente para assegurar a dignidade humana, sendo imprescindível investigar os mecanismos institucionais, administrativos e orçamentários responsáveis por sua concretização material.

Neste sentido, o direito à dignidade humana é um dos princípios estruturantes do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Este princípio orienta a proteção dos direitos fundamentais, servindo como base para a promoção de políticas públicas que garantam condições dignas de existência a todos os cidadãos.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana. (Brasil, 1988)

A dignidade da pessoa humana, enquanto fundamento do Estado Democrático de Direito, não se limita a um valor abstrato ou meramente retórico, mas constitui verdadeiro parâmetro normativo de interpretação e aplicação de todo o ordenamento jurídico. Trata-se de princípio de natureza jurídico-constitucional dotado de força normativa própria, que orienta tanto a atuação do legislador quanto a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade social extrema.

Sob essa perspectiva, a dignidade humana deve ser compreendida em sua dimensão material, social e relacional, ultrapassando a concepção restrita de proteção negativa contra ingerências estatais arbitrárias. Ela impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas de existência digna, por meio de prestações positivas capazes de garantir o acesso efetivo a direitos sociais básicos, tais como moradia, saúde, alimentação, trabalho, educação e assistência social. A ausência ou insuficiência dessas condições compromete não apenas o bem-estar individual, mas a própria possibilidade de exercício da cidadania. Conforme preceitua Ingo Wolfgang Sarlet, a dignidade da pessoa humana é:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (Sarlet, 2002, p. 62)

Nessa perspectiva, a dignidade da pessoa humana assume papel central como critério de legitimação e de exigibilidade das políticas públicas, funcionando como fundamento jurídico para a imposição de deveres positivos ao Estado. A formulação de políticas voltadas à população mais vulnerável não pode, portanto, ser compreendida como ato de benevolência, caridade ou discricionariedade administrativa, mas como expressão necessária do cumprimento de um dever constitucional, cuja omissão ou execução deficiente pode caracterizar violação a direitos fundamentais.

Assim, ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como eixo estruturante das políticas públicas, reafirma-se a centralidade do Estado na promoção da justiça social e da igualdade material, deslocando o debate da esfera assistencialista para um paradigma de direitos, cidadania e inclusão social. É nesse contexto que se insere a análise dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, os quais representam instrumentos normativos indispensáveis à concretização material da dignidade humana.

O artigo 6º da Constituição Federal consagra os denominados direitos sociais, os quais emergem como resposta às limitações do Estado liberal e ao impacto do processo de industrialização. Tais dispositivos refletem a necessidade de uma atuação estatal mais incisiva, voltada à promoção da justiça social e à garantia de condições mínimas para uma existência digna, especialmente diante das vulnerabilidades enfrentadas pela classe trabalhadora. Sardà (2010) afirma que os direitos sociais constituem “[...] condição material básica para levar uma vida digna, para desenvolver livremente a personalidade e para participar nos assuntos públicos”.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil, 1988)

O valor fonte dos direitos sociais é a igualdade. Eles buscam garantir melhores condições de vida e justiça social. Estes direitos têm relação direta com as políticas públicas, vez que impõem ao Estado uma obrigação de realizar prestações positivas em favor dos indivíduos, visando alcançar a igualdade material.

Os direitos sociais [...] impõem o dever positivo de legislar a fim de impedir situações extremas de abuso de partes mais poderosas nas relações contratuais entre particulares, bem como é exigido do Poder Público a observância de regras básicas de procedimento, relacionadas ao modo de organizar serviços e à gestão administrativa dos programas. (Carvalho, 2019)

Os direitos sociais não se apresentam como meras declarações programáticas, mas sim como normas constitucionais de eficácia imediata, conforme estabelece o artigo 5º, §1º, da Constituição Federal: "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata". Assim, impõem ao Estado deveres concretos de prestação no campo da educação, saúde, moradia, trabalho, segurança, previdência social, dentre outros, como forma de realizar o projeto constitucional de justiça social.

A efetivação desses direitos se dá, em grande parte, pela implementação de políticas públicas, instrumentos de planejamento e ação estatais que visam garantir o acesso a direitos e promover a inclusão social. Não são mera faculdade estatal, mas expressão do cumprimento de dever constitucional do Estado brasileiro. Conforme leciona Appio (2005, p. 136), "as políticas públicas podem ser conceituadas como instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma existência digna a todos os cidadãos".

Portanto, a relação entre direitos sociais e políticas públicas é de complementaridade e dependência. Os direitos sociais fornecem o conteúdo normativo e o horizonte ético-jurídico, enquanto as políticas públicas representam os meios concretos de sua realização. O Estado, nesse sentido, tem o dever jurídico e moral de agir ativamente para a implementação de ações eficazes, estruturadas, planejadas e participativas, capazes de materializar os direitos sociais constitucionalmente assegurados, promovendo a igualdade substancial e a inclusão social.

É neste sentido que o Estado brasileiro passou a estruturar políticas públicas voltadas à PSR. A Lei nº 8.742/1993, conhecida nacionalmente por Lei Orgânica da Assistência Social estabelece os fundamentos da política de assistência social, pautando-se em princípios como a universalidade do atendimento, a gratuidade dos serviços, a proteção social e o suprimento das necessidades básicas da população vulnerável.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Brasil, 1993)

Dessa forma, a LOAS reconhece a assistência social como um direito fundamental e um dever estatal, desvinculado de contribuições previdenciárias, constituindo uma das bases do sistema de seguridade social brasileiro, ao lado da saúde e da previdência social.

Mais do que regulamentar o acesso a benefícios e serviços, a LOAS possibilitou uma profunda transformação na forma de organização e gestão das políticas assistenciais. A lei promoveu uma reconfiguração institucional ao estabelecer, em seu art. 5º, a descentralização político-administrativa como diretriz central, transferindo competências e recursos da esfera federal para os entes estaduais e, principalmente, municipais.

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo. (Brasil, 1993)

Essa descentralização não se limitou ao aspecto administrativo, mas foi acompanhada de mecanismos de controle social, como a obrigatoriedade de conselhos e conferências municipais de assistência social, os quais garantem a participação direta da sociedade civil na formulação, monitoramento e fiscalização das ações governamentais. Segundo Quinonero, *et al*:

Com a LOAS/1993 inicia-se o processo de descentralização político e administrativa, demandando aos municípios a construção de uma nova ordem democrática. Há o rompimento com as referências de ação subsidiária, eventual e emergencial e traz o caráter continuado das ações. Cada ente federado passa a ter a responsabilidade de estabelecer um plano de ação no campo das necessidades da proteção social, realizando a sua proposta e submetendo à aprovação do respectivo conselho, que deve ser instituído por lei específica, com composição paritária entre governo e sociedade civil. (Quinonero, et al, 2013, p. 52)

Tal reordenamento institucional representou um passo importante na democratização das políticas públicas, abrindo caminho para a construção de uma rede intersetorial de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, como as PSR. A assistência social, nesse contexto, passa a ser compreendida não apenas como um instrumento emergencial de auxílio, mas como uma política pública estruturada, permanente e essencial à garantia de direitos fundamentais.

Nesse sentido, o art. 23 da LOAS reforça a importância das ações contínuas no âmbito socioassistencial, ao dispor que tais serviços devem ser voltados, prioritariamente, à proteção dos segmentos populacionais em maior situação de risco, conforme dispõe o §2º, que determina

a criação de programas específicos, entre outros, para às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, às pessoas idosas carentes residentes em instituições de longa permanência e às pessoas que vivem em situação de rua.

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. [...]  
§2º. Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente; II - às pessoas que vivem em situação de rua. III - às pessoas idosas carentes residentes em instituições de longa permanência, nas quais o poder público apoiará o atendimento integral à saúde, na forma do regulamento. (Brasil, 1993)

A positivação da atenção às pessoas em situação de rua como público prioritário dos serviços socioassistenciais consolida juridicamente a obrigação do Estado em atuar de maneira sistemática e coordenada para garantir a dignidade dessa população, que historicamente esteve à margem das políticas públicas. Dessa forma, a LOAS não apenas legitima a existência de políticas voltadas à PSR, mas impõe sua implementação como dever indeclinável do poder público, em todos os níveis federativos.

Neste cenário, torna-se imprescindível compreender como se deu a evolução das políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua no Brasil, desde os primeiros programas assistenciais de caráter paliativo até a consolidação de iniciativas estruturadas e baseadas em direitos. A seguir, será traçada uma análise crítica desse processo, com especial atenção aos avanços normativos, às dificuldades práticas e à efetividade das ações estatais diante da complexidade que envolve o fenômeno da vivência nas ruas.

#### **4.1 Evolução das políticas públicas**

Constituiu-se como marco normativo central sobre o tema o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, conhecido como Política Nacional para a População em Situação de Rua. Este instrumento legal define o conceito de pessoa em situação de rua, delimita os princípios orientadores, estabelece diretrizes e fixa os objetivos que devem nortear a formulação e implementação das políticas públicas destinadas a esse grupo populacional historicamente marginalizado.

A construção dessa política, contudo, não ocorreu de forma verticalizada ou unilateral. Ao contrário, foi resultado de um processo participativo e dialógico, que contou com o amplo

envolvimento do Movimento Nacional da População em Situação de Rua e com a iniciativa do então Ministério do Desenvolvimento Social. Destaca-se, nesse percurso, a realização do I Encontro Nacional da População em Situação de Rua, ocorrido nos dias 1º e 2 de setembro de 2005, em Brasília, que reuniu representantes governamentais, organizações da sociedade civil e membros da própria população em situação de rua. O evento teve como objetivo identificar as principais demandas e desafios enfrentados por esse segmento, além de articular estratégias que subsidiaram a formulação de políticas públicas específicas e integradas.

Tem-se início um esforço para construir políticas de inclusão social no âmbito federal para este segmento da população brasileira. Assim, a partir de 2005, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), inicia-se um processo sem precedentes na história do Estado brasileiro de discussão sobre o fenômeno social das pessoas em situação de rua. Igualmente, de forma também inédita, o Governo Federal promove várias iniciativas que possibilitaram a participação da sociedade civil na discussão e formulação de políticas públicas destinadas a esta população. Esta mudança aponta para um projeto político não apenas diferente, mas antagônico ao que vinha sendo praticado historicamente pelo Estado. Um projeto no qual, pela primeira vez, a inclusão dos 'invisíveis' torna-se importante. (Ferro, 2012, p. 36)

O Decreto, por sua vez, reconheceu, de forma expressa, a vulnerabilidade extrema das pessoas em situação de rua, pautando a ação estatal em diretrizes como o respeito à dignidade da pessoa humana, à intersectorialidade das políticas sociais, à participação social, e à centralidade da reintegração familiar e comunitária. Trata-se, então, de um avanço normativo significativo, pois confere contornos jurídicos mais claros e obrigações positivas ao Estado brasileiro no enfrentamento das múltiplas dimensões que compõem o fenômeno da vivência nas ruas, desde a falta de moradia até as violações de direitos fundamentais.

Art. 5º. São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência. (Brasil, 2009)

Além disso, o Decreto nº 7.053/2009 reafirmou a necessidade de articulação entre os diversos entes federativos e órgãos da administração pública direta e indireta, promovendo uma atuação conjunta nas áreas da saúde, assistência social, trabalho, educação e habitação, com o objetivo de romper com a fragmentação histórica das ações governamentais, exigindo planejamento estratégico, financiamento adequado e monitoramento constante das políticas voltadas à PSR.

A promulgação do Decreto, portanto, não apenas materializou a obrigação constitucional de promoção dos direitos sociais, mas inaugurou uma nova etapa no reconhecimento da cidadania das pessoas em situação de rua, ao tratar essa população não mais como objeto de caridade ou repressão, mas como sujeito de direitos, titular de garantias fundamentais que devem ser asseguradas pelo Estado.

No entanto, a simples promulgação de um decreto não é suficiente para assegurar, de forma plena e efetiva, os direitos que devem ser garantidos à PSR. A existência normativa, embora essencial, carece de mecanismos concretos de implementação, fiscalização e avaliação que possibilitem a materialização das garantias previstas.

Não obstante a relevância da PNPSR como marco jurídico e político para a proteção da PSR, é válido afirmar que os direitos nela previstos não têm sido garantidos de forma homogênea, inclusiva e integral em todas as esferas federativas. Em especial, observa-se significativa fragilidade na articulação da política nacional com os serviços ofertados pelo SUS, o que revela uma lacuna prática entre o previsto normativamente e a realidade vivenciada pelas pessoas em situação de rua.

[...] A Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR, (BRASIL, 2009), foi desenvolvida com objetivo de assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas do país; em suas diretrizes, instituiu pontos importantes para atender às necessidades específicas das PSR, como trabalho, assistência social, educação, segurança alimentar e nutricional, cultura e saúde (BRASIL, 2022). Ainda que a PNPSR represente um importante expoente das conquistas legais desse grupo, os direitos previstos para a PSR não são garantidos de forma inclusiva e integral em todos os estados e municípios, com destaque maior para a fragilidade na adesão ao Sistema Único de Saúde (SUS). (Astrês e Alves, 2022)

Nesse contexto, visando ampliar a efetividade das políticas públicas e reconhecer, de modo transversal, a especificidade desse público, tornou-se necessária sua inclusão em outros instrumentos normativos que regulamentam a assistência social no país. Destaca-se, nesse sentido, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Esta resolução reconheceu formalmente a população em situação de rua como usuária do Sistema Único de Assistência Social, estabelecendo, entre outros aspectos, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O serviço tem por objetivo ofertar apoio, orientação e acompanhamento às PSR, por meio de ações integradas que envolvam abordagem social, acesso a direitos, reinserção familiar e comunitária, bem como articulação com outras políticas públicas, a exemplo da saúde,

habitação e segurança pública.

A Resolução prevê o serviço denominado “Serviço Especializado em Abordagem Social”, cujo objetivo é identificar, dentre outros públicos, as PSR, e então “buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.” (Brasil, 2009)

Ademais, a Resolução prevê um serviço exclusivo e especializado a este público com o objetivo de garantir atendimento e atividades que promovam o fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares, viabilizando a construção de novos projetos de vida, oferecendo orientação individual e em grupo, bem como realizando encaminhamentos para outros serviços socioassistenciais e políticas públicas, com vistas à construção da autonomia, à inserção social e à proteção em casos de violência.

A Resolução de 2009 vem a ser atualizada com a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, a qual estabeleceu diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população em situação de rua, fundamentadas no marco da PNPSR.

Em seu art. 5º instituiu a criação e manutenção de comitês intersetoriais (CIAMP-Rua) com composição paritária entre estado, sociedade civil e movimentos sociais, visando à adaptação de políticas locais às especificidades territoriais.

Art. 5º Os estados, municípios e o Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 7.053/2009, devem instruir e manter comitês gestores intersetoriais para acompanhamento e monitoramento das respectivas políticas para a população em situação de rua, composto de forma paritária por órgãos e instituições governamentais e não governamentais, que tenham políticas direcionadas para população em situação de rua para que possam dialogar e pactuar políticas locais de acordo com as especificidades de cada território e com o perfil local dessa população. (Brasil, 2020)

Além disso, se impôs a integração dos serviços públicos como assistência social, saúde, educação e habitação, com reserva orçamentária para infraestrutura essencial, tais como sanitários, vestuário, alimentação, documentação.

Art. 21 A União, os estados, municípios e o Distrito Federal devem destinar orçamento específico para a execução de ações e fomento de políticas públicas voltadas para as pessoas em situação de rua e atuar em coordenação e cooperação para a viabilização dessas políticas. (Brasil, 2020).

A Resolução adotou o princípio do “Moradia Primeiro”, inspirando-se em experiências internacionais. Nesse sentido, prevê a adoção de medidas como o subsídio habitacional temporário, a locação social de imóveis ociosos do poder público, e a construção de moradias sem ônus para pessoas em situação de rua, com especial atenção às pessoas idosas, com

deficiência ou mobilidade reduzida. Complementarmente, recomendou oficinas de qualificação profissional, fomento a cooperativas, cotas em licitações públicas e programas de inclusão no mercado formal.

Art. 30 Os municípios e o Distrito Federal devem implantar diversas estratégias para a garantia do direito à moradia, considerando as especificidades das pessoas em situação de rua e de seus/suas familiares e dos territórios: §1º Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional (aluguel social) compatível com o valor de mercado, previsto no inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, garantindo o direito à moradia em outras modalidades após o término do subsídio. § 2º Incluir as pessoas em situação de rua em programa e/ou ação de "locação social", consistindo na transferência do usufruto dos imóveis ociosos de propriedade do Estado para a garantia de moradia/habitação às pessoas em situação de rua, realizando-se as adaptações necessárias para condições de habitabilidade. § 3º Construir casas populares para as pessoas em situação de rua, com proposta de carência de tempo para início de pagamento e sem ônus. § 4º Adotar medidas específicas para pessoas idosas em situação de rua, com base no Estatuto do Idoso, e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida § 5º Os Programas dos parágrafos 1º, 2º e 3º devem contemplar as pessoas que se encontram impossibilitadas de pagar o aluguel social e as que estão em situação de rua e não têm acesso ao trabalho e renda. (Brasil, 2020)

Por fim, a resolução orientou os entes públicos a desenvolver ações voltadas à inclusão produtiva e ao fomento da autonomia econômica, sugerindo a criação de oficinas de capacitação, estímulo ao cooperativismo, cotas em licitações públicas e inclusão em programas de geração de renda.

A consolidação normativa acerca da população em situação de rua avançou significativamente com a promulgação da Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Trata-se de um marco jurídico de alta relevância, que rompeu com a visão meramente assistencialista historicamente atribuída a esse grupo social e insere, de modo estruturado, o princípio da inclusão produtiva como vetor de cidadania e emancipação.

Essa legislação teve como objetivo primordial garantir condições de trabalho digno, renda, educação e acesso à moradia, por meio da articulação intersetorial de políticas públicas. Preconizou a criação de mecanismos permanentes de qualificação profissional, estimulou ao cooperativismo, associativismo, economia solidária, bem como acesso ao microcrédito, especialmente por meio da instituição de programas como o “QualisRua”, destinado à concessão de bolsas de estudos e capacitação profissional à população em situação de rua.

Art. 12. O poder público, em todas as esferas federativas que aderirem à PNTC PopRua, deverá instituir bolsas de incentivo financeiro às pessoas em situação de rua participantes de cursos de qualificação profissional e que busquem a elevação de sua escolaridade, denominadas Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da

População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua). § 1º As Bolsas QualisRua consistirão em política de transferência de renda condicionada à realização de atividades de qualificação, de capacitação, de formação profissional e de elevação da escolaridade, e terão como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador e ao estudante em situação de rua, de forma a garantir condições para sua permanência nos ambientes de aprendizado. (Brasil, 2024)

Além disso, a referida lei prevê a constituição de Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua), articulados com o SUAS, responsáveis por elaborar planos de acompanhamento personalizados, com vistas à inserção no mercado formal de trabalho. Trata-se de inovação institucional que visa articular, de maneira qualificada, a proteção social com políticas de trabalho, renda e habitação.

A adesão à política é facultativa aos entes federativos; contudo, uma vez realizada, impõe-se o cumprimento de obrigações específicas, como o cadastramento no CadÚnico, a priorização da contratação de pessoas em situação de rua em licitações públicas e o fomento à participação cidadã na formulação e monitoramento das políticas locais. Ressalta-se que a norma impõe a atuação articulada entre os entes da federação e a destinação de orçamento específico à implementação das ações propostas, reafirmando o caráter obrigatório da execução orçamentária e financeira para a efetividade da política.

Por fim, importa mencionar que a institucionalização da PNTC PopRua coaduna-se com os princípios estabelecidos pela Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em especial quanto à diretriz de que a efetivação dos direitos das pessoas em situação de rua requer infraestrutura mínima de dignidade, com acesso a saneamento, higiene, vestuário, alimentação, moradia e documentação civil. Além disso, a nova lei se harmonizou com o paradigma do “Moradia Primeiro”, reconhecendo a habitação como condição estruturante para o exercício de demais direitos e para a construção de projetos de vida autônomos.

Assim, verifica-se que o arcabouço normativo recente, com especial destaque para a Lei nº 14.821/2024, inaugurou uma nova fase da política pública voltada à população em situação de rua, caracterizada por um enfoque de direitos, transversalidade, autonomia e inclusão social, reafirmando compromissos constitucionais com a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades e a erradicação da pobreza, nos termos do artigo 3º da Constituição Federal de 1988.

No âmbito estadual, o Paraná também avançou na construção de instrumentos institucionais voltados ao enfrentamento da situação de rua. O Decreto Estadual nº 2.405/2015 instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Paraná (CIAMP-Rua/PR), em consonância com as diretrizes

estabelecidas pelo art. 5º da Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos. O referido comitê possui caráter consultivo, propositivo e de monitoramento das políticas públicas, tendo como função primordial a articulação de ações entre diferentes áreas governamentais, tais como assistência social, saúde, segurança pública, educação e direitos humanos, promovendo uma atuação intersetorial e integrada em nível estadual. Entre suas atribuições, nos termos do art. 3º do Decreto, destacam-se: a avaliação e o monitoramento de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos da população em situação de rua; a elaboração do Plano Estadual dos Direitos dessa população, com mecanismos de participação e controle popular; o recebimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos aos órgãos competentes; a promoção de campanhas de conscientização; a capacitação de agentes de segurança pública e privada, bem como dos profissionais que atuam nos serviços destinados a esse público; e a elaboração de sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente. Ademais, o CIAMP-Rua/PR tem o dever de apresentar anualmente à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas, assegurando transparência e prestação de contas à sociedade (Paraná, 2015)

Mais recentemente, o estado do Paraná editou o Decreto Estadual nº 11.398/2025, que instituiu grupo de trabalho com a finalidade de analisar e propor medidas estruturais para o enfrentamento da situação de rua no estado. O referido decreto reconhece expressamente a obrigação dos entes federativos de implementar políticas públicas voltadas a esse grupo social, em especial à luz de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal relacionadas à Política Nacional para a População em Situação de Rua. As competências atribuídas ao grupo de trabalho revelam a amplitude do enfrentamento pretendido, conforme dispõe o art. 2º do Decreto:

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho: I - propor metodologia para levantamento censitário da população em situação de rua; II - realizar o levantamento da capacidade operacional das casas de passagem, albergues, comunidades terapêuticas, hotéis sociais e demais equipamentos congêneres existentes no Estado do Paraná; III - propor modelo descentralizado de recuperação, moradia e mecanismos de facilitação de acesso à moradia para a população em situação de rua; IV - fomentar mecanismos de integração das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, habitação, trabalho, qualificação e renda; V - desenvolver as bases para a formulação da Política Estadual para a População em Situação de Rua. (Paraná, 2025)

Trata-se de iniciativa que evidencia o reconhecimento, em nível estadual, da insuficiência das respostas até então existentes e da necessidade de uma atuação mais estruturada e coordenada entre os entes federativos. A previsão de levantamento censitário, de

mapeamento da capacidade instalada dos equipamentos existentes e de integração intersetorial das políticas públicas demonstra que o estado do Paraná avança no sentido de construir um diagnóstico qualificado da realidade vivenciada por essa população, condição indispensável para a formulação de respostas efetivas. Especialmente relevante é o inciso V, que aponta para a construção das bases de uma Política Estadual para a População em Situação de Rua, o que, uma vez concretizado, representará um marco na capacidade propositiva estadual, reduzindo a dependência histórica de iniciativas exclusivamente federais e conferindo ao Paraná protagonismo na formulação de soluções adaptadas às especificidades do seu território.

Assim, o conjunto normativo ora analisado, federal e estadual, revela uma trajetória de progressivo reconhecimento jurídico e institucional da população em situação de rua como sujeito de direitos, ainda que, como se demonstrará adiante, a efetividade dessas políticas permaneça aquém do que o arcabouço normativo promete.

## **5. DA EXCLUSÃO AO CÁRCERE: ANÁLISE DOS DADOS SOBRE TRAJETÓRIAS DE VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS EM PARANAÍ**

A compreensão da realidade vivida pelas PSR no município estudado transcende a mera quantificação demográfica, exigindo uma análise que integre subsídios empíricos recentes às categorias teóricas de exclusão estrutural desenvolvidas ao longo desta dissertação. Em consonância com o objetivo geral desta pesquisa - analisar a efetividade das políticas públicas para pessoas em situação de rua -, se propôs não apenas o levantamento de dados absolutos, mas a interpretação das dinâmicas complexas que interligam a trajetória de vida nas ruas à seletividade do aparato penal e à ambivalência do Estado. De forma complementar, e atendendo ao objetivo específico do estudo - examinar se indivíduos em situação de rua, diante da ausência ou insuficiência de políticas públicas que lhes garantam condições mínimas de dignidade, passam a cometer pequenos delitos de forma consciente e intencional como estratégia para acessar, no sistema prisional, direitos fundamentais básicos como alimentação, abrigo e segurança -, a análise buscou identificar em que medida a insuficiência das políticas públicas de proteção social influencia a realidade desse grupo vulnerável.

Para tanto, este capítulo sistematiza os resultados obtidos por meio de uma triangulação de dados provenientes de múltiplas fontes. No plano quantitativo, a análise fundamenta-se no 1º CensoPop Rua de Paranaíba e nos indicadores do SISDEPEN referentes à CPPVAÍ. No plano qualitativo, a análise foi densificada pelo material produzido em campo, que compreende entrevistas semiestruturadas realizadas com sete pessoas em situação de rua custodiadas na CPPVAÍ, bem como entrevistas não estruturadas com atores institucionais diretamente envolvidos no atendimento a esse público.

É imperativo destacar, que a CPPVAÍ é uma unidade destinada ao custodiamento de pessoas do sexo masculino. Contudo, durante a realização desta coleta de dados, foi possível entrevistar uma mulher que havia sido detida em flagrante e se encontrava na unidade aguardando escolta para a Cadeia Pública de Alto Paraná, local que abriga exclusivamente detentas do sexo feminino.

Essa articulação entre dados estatísticos e narrativas de campo confere centralidade à voz dos sujeitos diretamente afetados, permitindo uma compreensão mais ampla e crítica das dinâmicas que interligam a trajetória de vida nas ruas, a seletividade do sistema penal e a insuficiência das políticas públicas de proteção social, à luz dos objetivos que orientaram esta investigação.

## 5.1 Análise dos dados: exclusão, vulnerabilidade e controle penal

A análise da realidade da PSR em Paranavaí deve partir do reconhecimento de que os sistemas oficiais de registro, a exemplo do CadÚnico, operam sob uma lógica estrutural de subnotificação. Tais instrumentos capturam apenas os sujeitos que conseguem acessar a rede estatal, invisibilizando aqueles que se encontram em situação de ruptura total com os serviços públicos.

Conforme o Relatório de Informações Sociais, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, até dezembro de 2025, a cidade de Paranavaí tinha 36.207 pessoas cadastradas no CadÚnico. Analisando os grupos populacionais tradicionais específicos do cadastro, verifica-se a existência de 56 famílias em situação de rua cadastradas, sendo que apenas 45 delas são beneficiárias do Bolsa Família.

**Figura 8:** Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos. Brasil, 2025.

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas Dezembro/2025	Famílias Cadastradas Beneficiárias do PBF Dezembro/2025
Indígenas	3	1
Ciganos	12	7
Quilombolas	0	0
Ribeirinhos	0	0
Extrativistas	0	0
Pescadores artesanais	25	4
Agricultores familiares	7	2
Assentados da Reforma Agrária	6	1
Acampados	0	0
Pessoas em situação de rua	56	45
Atingidos por empreendimentos de infraestrutura	1	0
Coletores de material reciclável	118	89
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0
Famílias de presos do sistema carcerário	40	17
Famílias pertencentes a comunidades de terreiro	0	0
<b>Total*</b>	<b>241</b>	<b>153</b>

**Fonte:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2025)

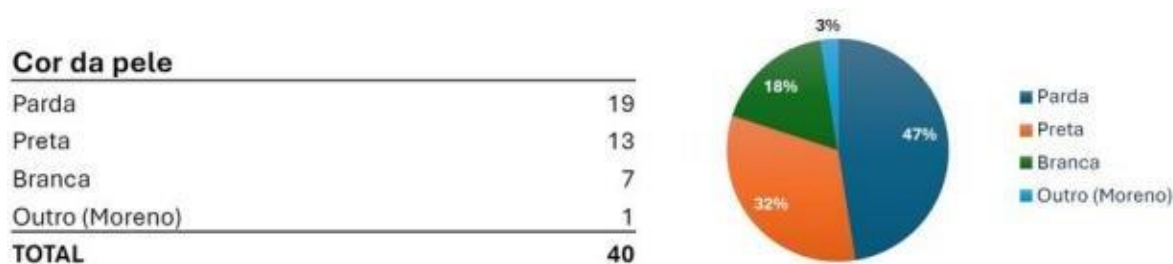
Este número mais que dobrou se comparado com os dados divulgados pelo MDHC em 2023, que indicava a existência de 27 pessoas em situação de rua no município. (Brasil, 2023)

Nesse contexto de insuficiência dos registros administrativos para captar a magnitude do fenômeno, surge o 1º CensoPop Rua de Paranavaí, materializado no relatório final da pesquisa intitulada "A Invisibilidade da População de Rua na cidade de Paranavaí-PR (2024): contribuições à sua desconstrução". O projeto originou-se em 2022, decorrente de uma demanda da 2ª Promotoria de Justiça de Paranavaí, que solicitou suporte técnico e científico para estruturar políticas públicas voltadas ao cumprimento da PNPSR no âmbito municipal. A ação tomou forma definitiva mediante um pacto de cooperação entre o Ministério Público, a Universidade Estadual do Paraná, campus de Paranavaí, e a Secretaria Municipal de Assistência Social, contando, adicionalmente, com a orientação metodológica do Observatório das Metrôpoles da Universidade Estadual de Maringá.

O intuito primordial da pesquisa foi instituir uma contagem oficial que transcende os limites da ação estatal capturada pelo CadÚnico ou pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação, oferecendo um diagnóstico científico capaz de subsidiar a implementação de políticas públicas intersetoriais e o cuidado integral desses sujeitos. Em novembro de 2024, a pesquisa de campo identificou 40 indivíduos em situação de rua no município.

O recorte étnico-racial constituiu uma das dimensões mais reveladoras da análise, na medida em que a triangulação dos dados produzidos pelas três fontes consultadas aponta para uma convergência expressiva e sistematicamente desfavorável à população preta e parda. O 1º CensoPop Rua de Paranavaí identificou que 79% das pessoas em situação de rua se autodeclararam pretas ou pardas.

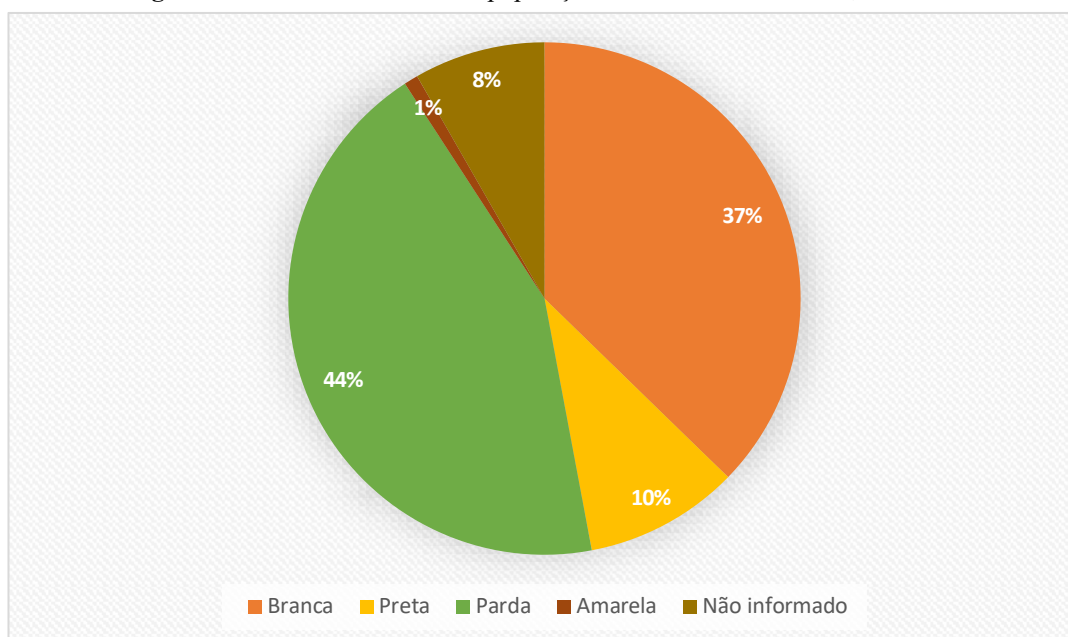
**Figura 9:** Perfil étnico-racial das pessoas em situação de rua. Paranavaí, 2025.



**Fonte:** Universidade Estadual do Paraná – CensoPop Rua de Paranavaí (2025)

Esse dado encontra correspondência nos registros do SISDEPEN referentes à CPPVAÍ, onde 54% da população carcerária é composta por indivíduos do mesmo perfil racial.

**Figura 10:** Perfil étnico-racial da população carcerária de Paranavaí, 2025.



**Fonte:** Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil (2025)

Entre os sete participantes das entrevistas realizadas com os custodiados da CPPVAÍ, 57,2% também se autodeclararam pretos ou pardos, reforçando a consistência do padrão identificado nas demais fontes.

Essa convergência não é fortuita. Ela é expressão contemporânea de um processo histórico de exclusão estrutural que produziu no Brasil uma classe inteira de indivíduos, majoritariamente negros e descendentes de escravizados, lançados em uma ordem social competitiva sem qualquer política de integração, condenados à informalidade, à precariedade e à invisibilidade institucional. Conforme afirma Souza (2021, p. 214), “a lei social mais importante do Brasil é a produção contínua da classe/raça de excluídos e marginalizados. [...] O excluído e marginalizado no Brasil é, antes de tudo, o negro”

A herança desse abandono fundante não se dissolve com o tempo: ela se reproduz, geração após geração, nas estatísticas da rua e do cárcere, revelando que o sistema punitivo brasileiro não incide de forma isonômica sobre a sociedade, mas recai prioritariamente sobre os corpos que a ordem social historicamente decidiu não integrar. Como destaca Souza (2019, p. 105-110), os mais pobres foram e continuam sendo vistos como portadores de uma suposta inferioridade moral, narrativa que naturaliza sua exclusão e nega sua humanidade, tornando o sistema punitivo o principal instrumento de gestão dessa população indesejada.

Nesse sentido, o racismo estrutural opera como um duplo filtro de seletividade: primeiro, ao empurrar desproporcionalmente a população negra para a situação de rua, por meio da negação histórica de acesso à educação, ao trabalho digno e à moradia; segundo, ao torná-la

mais vulnerável à atuação do sistema penal. Conforme aponta Zaffaroni:

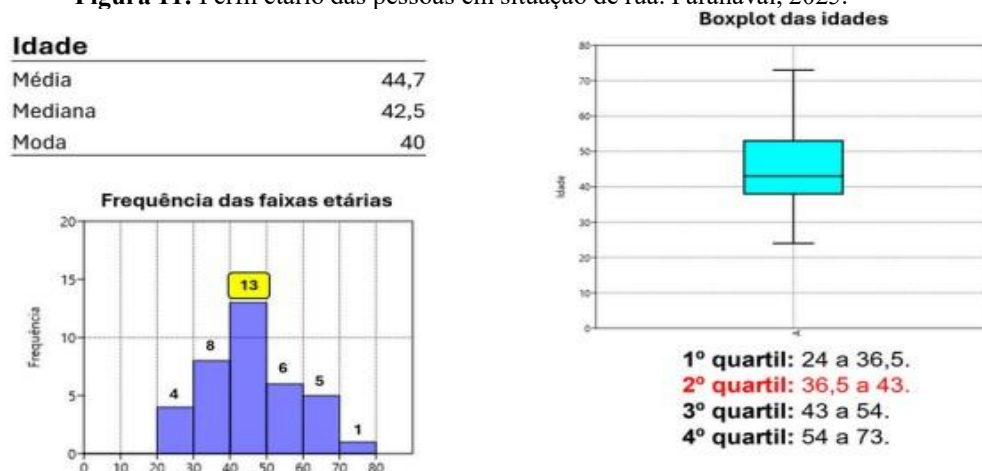
Há décadas é conhecida a tendência da seleção criminalizante a exercer-se de acordo com estereótipos e a recair sobre a criminalidade grosseira, praticada por pessoas das classes subalternas, carentes de treinamento para condutas mais sofisticadas ou mais dificilmente captáveis pelo sistema penal. Isto demonstra que a grande maioria dos criminalizados não o são tanto em razão do conteúdo ilícito do injusto cometido, senão pela forma grosseira deste (obra tosca) e pelas características estereotípicas do agente, que o colocam ao alcance do sistema penal. (Zaffaroni, 2004, p. 12-13)

Os dados de Paranavaí confirmam, em escala municipal, o que a teoria identifica em escala estrutural. A sobrerepresentação de pessoas pretas e pardas tanto na situação de rua quanto no cárcere não é uma coincidência estatística, mas o resultado mensurável de um sistema que, ao mesmo tempo em que nega historicamente oportunidades a determinados grupos, pune com maior rigor aqueles que essa mesma negação tornou mais vulneráveis. Embora nenhum dos entrevistados tenha feito menção direta ao racismo como fator determinante de sua trajetória, a ausência desse reconhecimento explícito não enfraquece a análise, ao contrário, ela a aprofunda, pois o racismo estrutural opera precisamente por meio da naturalização das desigualdades, tornando invisível aos próprios sujeitos afetados o mecanismo que os subordina.

A análise da distribuição etária revelou uma disparidade significativa entre os grupos estudados, constituindo um dos indicadores mais eloquentes sobre as distintas formas pelas quais a exclusão social se manifesta ao longo do ciclo de vida. A triangulação das três fontes permite identificar não apenas diferenças numéricas, mas trajetórias estruturalmente distintas de vulnerabilidade.

O CensoPop identificou que a população em situação de rua apresenta média de idade aproximada de 45 anos, com concentração expressiva nas faixas entre 54 e 73 anos.

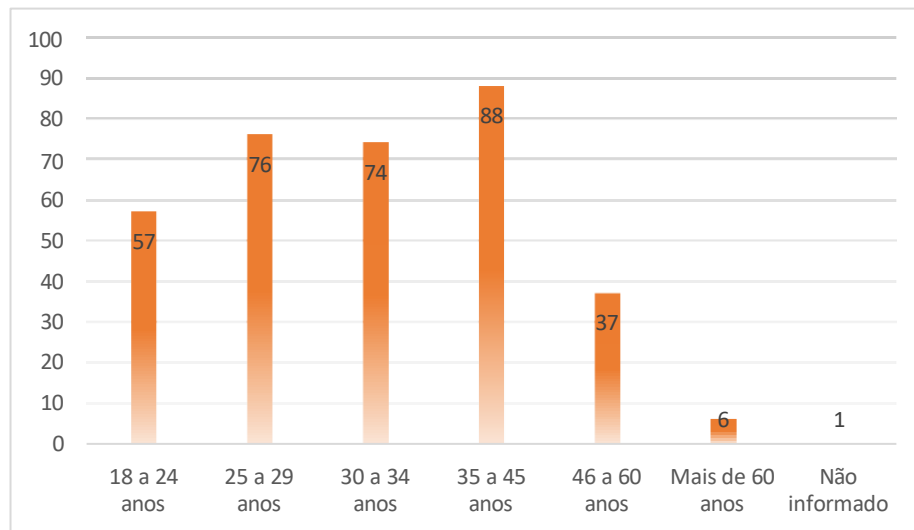
**Figura 11:** Perfil etário das pessoas em situação de rua. Paranavaí, 2025.



**Fonte:** Universidade Estadual do Paraná – CensoPop Rua de Paranavaí (2025)

Em contrapartida, os dados do SISDEPEN referentes à CPPVAÍ revelaram uma população carcerária majoritariamente jovem, com mais de 60% dos custodiados entre 18 e 34 anos.

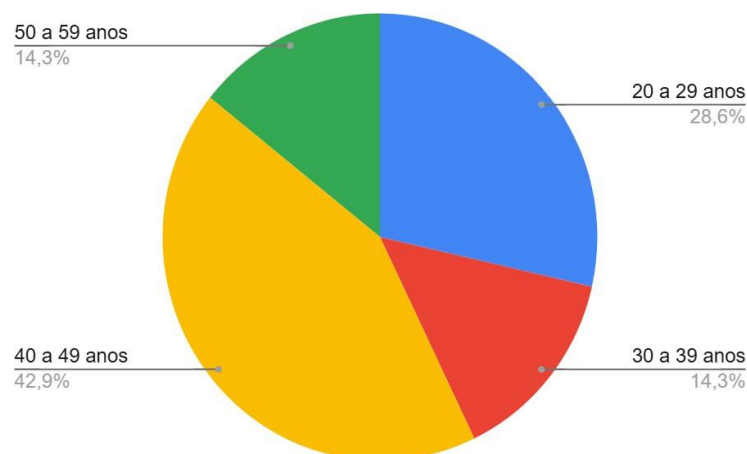
**Figura 12:** Perfil etário da população carcerária de Paranavaí, 2025.



**Fonte:** Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional- Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil (2025)

Entre os sete participantes das entrevistas, a concentração etária situou-se entre 40 e 49 anos, aproximando-se da média identificada pelo CensoPop Rua e distanciou-se significativamente da faixa predominante na população carcerária geral da unidade.

**Figura 13:** Perfil etário dos participantes da pesquisa. Paranavaí, 2025.

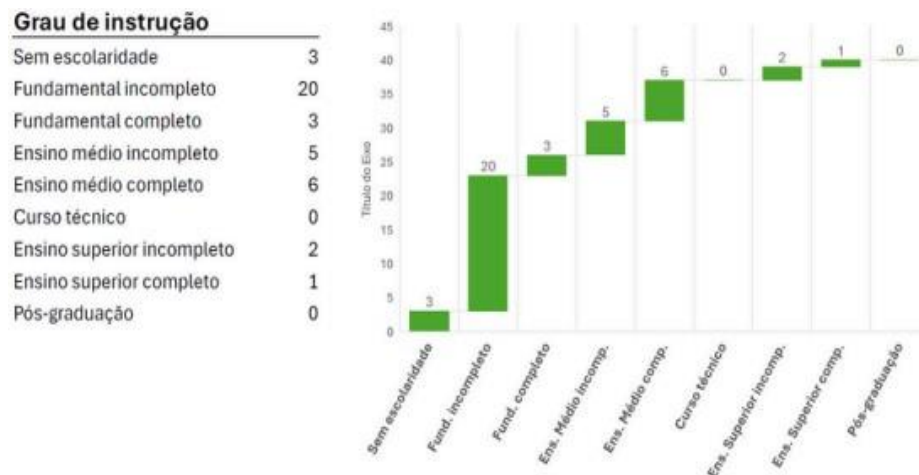


**Fonte:** Autoras (2025)

A triangulação desses três conjuntos de dados permite construir três trajetórias distintas de vulnerabilidade etária. A primeira diz respeito aos jovens em início de ciclo, indivíduos com entrada recente na rua e no sistema prisional, cujos fatores desencadeantes são predominantemente específicos, como a dependência química e a violência doméstica, e cujo encarceramento ocorre antes de qualquer tentativa consistente de reintegração social. A segunda trajetória corresponde a adultos em ciclo consolidado, com múltiplas passagens pelo sistema prisional e tempo médio de rua entre dois e dez anos, representando o núcleo da vulnerabilidade crônica, no qual a prisão e a rua se alternam como únicas formas de moradia disponíveis. A terceira trajetória abrange adultos maduros em situação de vulnerabilidade tardia ou prolongada, revelando que a exclusão não tem idade fixa de início nem de resolução: ela pode se instalar de forma aguda em qualquer momento da vida adulta, ou se aprofundar progressivamente ao longo de décadas sem que qualquer política pública de reinserção tenha sido capaz de interrompê-la.

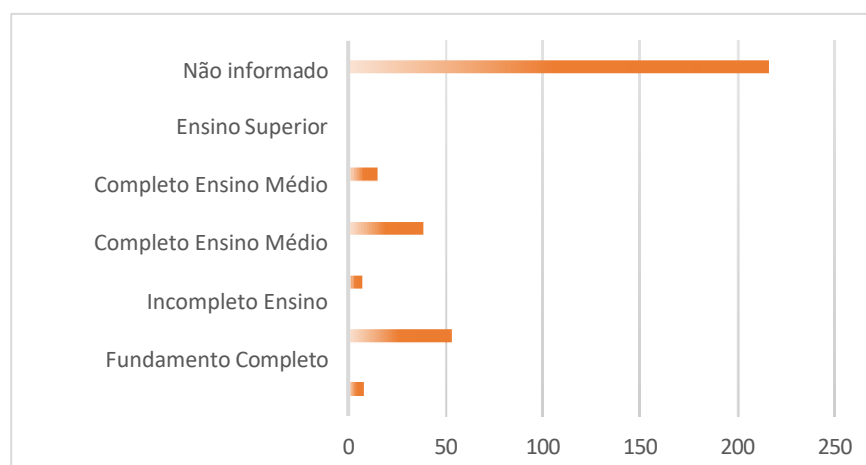
Esse contraste evidencia que a concentração etária dos entrevistados na faixa entre 30 e 49 anos, período de plena capacidade produtiva, agrava o impacto social do encarceramento, pois retira do mercado de trabalho e da vida comunitária indivíduos que, em condições distintas, poderiam estar contribuindo ativamente para a sociedade. Tal quadro se intensifica pela ausência de políticas socioassistenciais capazes de intervir nesse ciclo, uma vez que, como apontam Silva et al. (2024, p. 10), "fica clara a falta de um enfoque específico que atenda de forma funcional às vulnerabilidades impostas pela vivência e pelo envelhecimento no contexto das ruas", sendo esta população, na maioria das vezes, privada de direitos básicos como alimentação, saúde e moradia.

O nível de instrução constitui um dos indicadores mais sensíveis da co-culpabilidade do Estado, evidenciando falhas acumuladas na garantia de direitos básicos. O levantamento censitário indicou que a maioria absoluta da população em situação de rua em Paranavaí possui apenas o Ensino Fundamental incompleto, registrando-se inclusive casos de analfabetismo.

**Figura 14:** Grau de instrução das pessoas em situação de rua em Paranavaí, 2025.

**Fonte:** Universidade Estadual do Paraná – CensoPop Rua de Paranavaí (2025)

Essa realidade é espelhada no perfil da CPPVAÍ, onde a maioria dos detentos apresentou baixíssimos níveis de formação formal: 8 são analfabetos, 10 são apenas alfabetizados e 49 não concluíram o ensino fundamental. Somados, esses três grupos representam a esmagadora maioria da população carcerária local, revelando que o cárcere de Paranavaí custodia, predominantemente, indivíduos que o sistema educacional abandonou muito antes de o sistema penal os alcançar.

**Figura 15:** Grau de instrução da população carcerária de Paranavaí, 2025.

**Fonte:** Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional- Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil (2025)

A baixa escolaridade não é atributo individual, mas produto histórico de um sistema que negou a esses sujeitos, desde a infância, o acesso à educação de qualidade, à permanência na escola e às condições materiais mínimas para aprender. O Estado que não ofereceu educação na infância nem oportunidade de trabalho na vida adulta torna-se corresponsável pelas

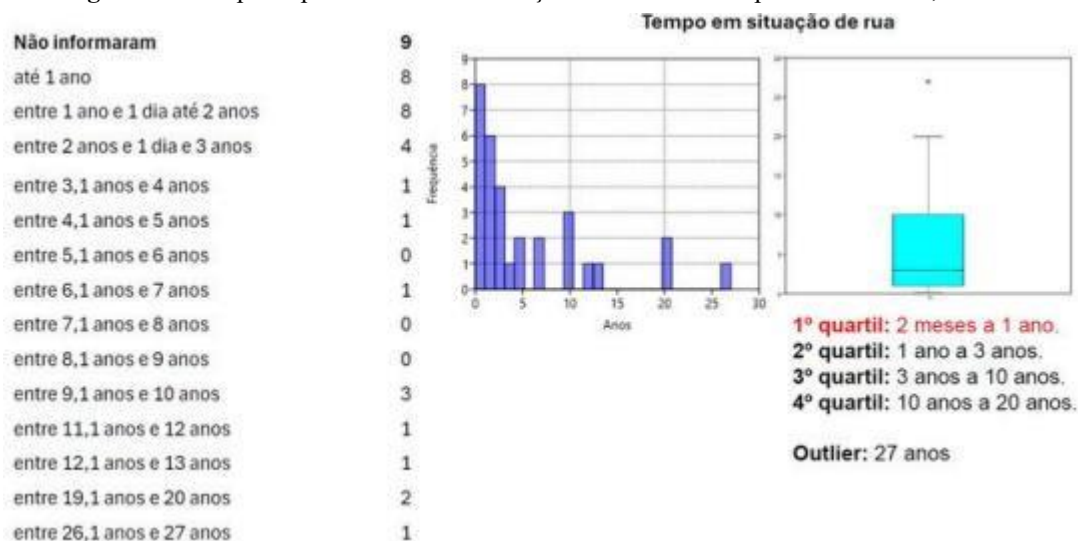
condições que propiciaram o delito, reconhecendo-se, assim, sua parcela de culpabilidade no ciclo de exclusão que culmina no encarceramento. Extrai-se dos ensinamentos de Zaffaroni e Pierangeli que:

Todo sujeito age numa circunstância determinada e com um âmbito de autodeterminação também determinado, em sua própria personalidade há uma contribuição para esse âmbito de determinação, posto que a sociedade – por melhor organizada que seja – nunca tem a possibilidade de brindar a todos os homens com as mesmas oportunidades. Em consequência, há sujeitos que têm um menor âmbito de autodeterminação, condicionado desta maneira por causas sociais. Não será possível atribuir estas causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento de reprovação de culpabilidade. Costuma-se dizer que há, aqui, uma coculpabilidade, com a qual a própria sociedade deve arcar. [...] a culpabilidade é herdeira do pensamento de Marat (ver n. 118) e, hoje, faz parte da ordem jurídica de todo Estado social de Direito, que reconhece direitos econômicos e sociais, e, portanto, tem cabimento no Código penal mediante a disposição genérica do artigo 66 (Zaffaroni; Pierangeli, 2011, p. 525).

Quando o Estado falha sistematicamente na garantia do direito à educação, condena parcelas significativas da população a trajetórias de exclusão que estreitam progressivamente o horizonte de escolhas legítimas disponíveis.

No que se refere ao tempo de permanência em situação de rua, os dados demonstram que uma parcela significativa dos entrevistados encontra-se nessa condição por períodos prolongados. Embora haja registros de pessoas em situação recente de rua (até 1 ano), observa-se uma concentração expressiva entre aqueles que permanecem entre 1 e 3 anos, bem como a existência de sujeitos com mais de 10 anos de vivência nas ruas, chegando ao caso extremo de 27 anos.

**Figura 16:** Tempo de permanência em situação de rua no município de Paranavaí, 2025.



**Fonte:** Universidade Estadual do Paraná – CensoPop Rua de Paranavaí (2025)

O tempo de permanência nas ruas entre os entrevistados apresentou uma disparidade acentuada, oscilando entre apenas 13 dias e 12 anos de desabrigo, com média de 2 anos, dado que confirma e aprofunda o que o CensoPop identifica como a consolidação da rua enquanto espaço de moradia duradoura. Essa diversidade de trajetórias revelou que a vulnerabilidade que conduz ao encarceramento não obedece a um padrão temporal único, mas se manifesta em diferentes estágios da experiência de rua. Um dos entrevistados, por exemplo, encontrava-se há apenas 13 dias nas ruas quando foi preso por crime ambiental relacionado a conflito com vizinhos, evidenciando que a captura pelo sistema penal pode ocorrer mesmo nas fases mais iniciais da situação de rua, quando a rede de proteção social ainda nem teve tempo de agir.

Essa cronificação é, em si mesma, evidência da omissão estatal, sem políticas públicas contínuas, integradas e territorialmente presentes, a permanência nas ruas tende a se aprofundar, consolidando um estado de exclusão cada vez mais difícil de reverter. Nesse sentido, Jessé Souza evidencia que o abandono que cronifica a exclusão não é acidental, mas estrutural:

O processo de modernização brasileiro constitui não apenas as novas classes sociais modernas que se apropriam diferencialmente dos capitais cultural e econômico. Ele constitui também uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida, esse é o aspecto fundamental, das condições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação. É essa classe social que designamos neste livro de 'ralé' estrutural, não para 'ofender' essas pessoas já tão sofridas e humilhadas, mas para chamar a atenção, provocativamente, para nosso maior conflito social e político: o abandono social e político, 'consentido por toda a sociedade', de toda uma classe de indivíduos 'precarizados' que se reproduz há gerações enquanto tal. (Souza, 2009, p. 21)

A resposta do Estado a esse abandono, contudo, não tem sido a proteção social, mas a punição. Como demonstra Wacquant (2009, p. 19):

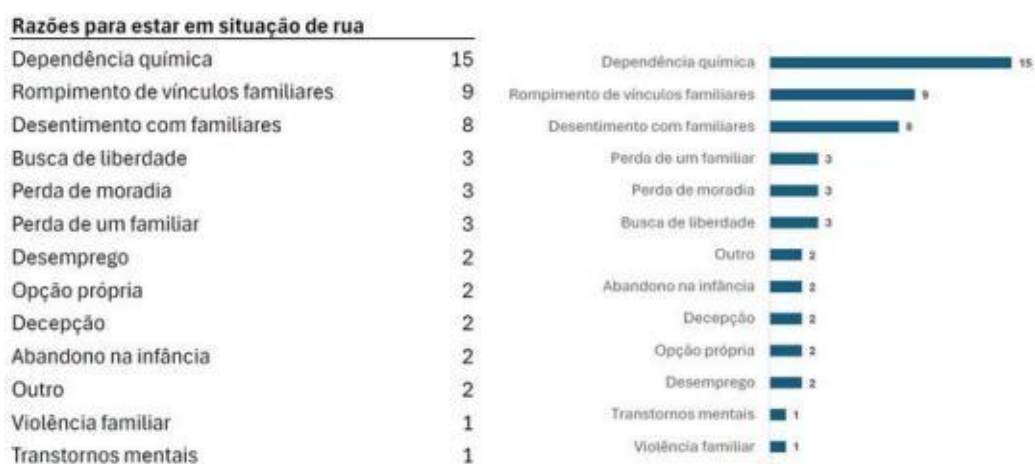
A criminalização da marginalidade e a contenção punitiva das categorias deserdadas confundem-se com a política social: os programas voltados para as populações vulneráveis foram sempre limitados e isolados do resto das atividades estatais. Dessa forma, a vocação disciplinar se afirma principalmente na direção das classes inferiores. (Wacquant, 2009, p. 19)

Dessa forma, revela-se uma lógica de substituição: onde o Estado deveria ter chegado com escola, moradia e trabalho, chegou com a ausência. O tempo de permanência nas ruas é a medida exata da duração dessa omissão. É precisamente nessa lacuna que Zaffaroni e Pierangeli (2011, p. 525) situam a co-culpabilidade estatal: quando a sociedade nega sistematicamente as condições materiais e simbólicas de autodeterminação, não pode, em seguida, imputar integralmente ao sujeito a responsabilidade pelos caminhos que restaram. A rua, antes de ser cenário de qualquer ilícito, é ela própria o produto de uma falha coletiva que o direito penal não

pode ignorar.

As razões declaradas pelos entrevistados para estar em situação de rua revelam, com precisão, o percurso dessa omissão. Dentre os fatores mais recorrentes, destaca-se a dependência química, mencionada por 15 pessoas, seguida pelo rompimento de vínculos familiares (9) e pelo desentendimento com familiares (8). Outras razões igualmente relevantes, como perda de moradia, perda de familiar, desemprego, abandono na infância e violência familiar, ainda que numericamente menos expressivas, compõem um quadro complexo de vulnerabilidades acumuladas ao longo do ciclo de vida.

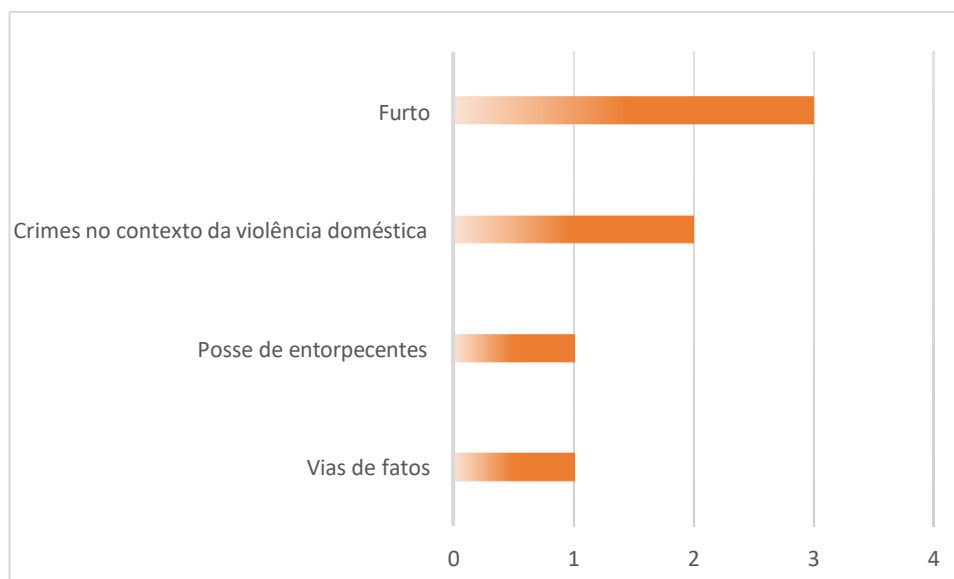
**Figura 17:** Razões declaradas para estar em situação de rua no município de Paranavaí, 2025.



**Fonte:** Universidade Estadual do Paraná – CensoPop Rua de Paranavaí (2025)

A análise conjunta entre os motivos que conduziram esses indivíduos à rua e os motivos que os conduziram ao encarceramento revela não dois fenômenos distintos, mas dois capítulos da mesma trajetória de exclusão. A dependência química, principal fator declarado para a situação de rua, reaparece diretamente nos delitos de posse de entorpecentes e nas condutas associadas ao uso abusivo de substâncias, como vias de fato. O rompimento de vínculos familiares, segunda causa mais recorrente, encontra sua continuidade nos registros de violência doméstica. A perda de moradia e o desemprego, por sua vez, sustentam os crimes de natureza patrimonial, como o furto. Os dados coletados nas entrevistas evidenciam que os motivos do encarceramento concentram-se majoritariamente em delitos de menor potencial ofensivo: furto (3 registros), violência doméstica (2 registros), vias de fato (1 registro) e posse de entorpecentes (1 registro).

**Figura 18:** Natureza dos delitos relatados pelos entrevistados. Paranavaí-PR, 2025.



**Fonte:** Gráfico pela autora (2025)

Essa correspondência é estrutural. O que levou esses sujeitos à rua é o mesmo que os levou ao cárcere, porque nenhuma política pública foi capaz de interromper esse percurso no intervalo entre os dois momentos. Como observa Souza:

Como não há nenhum arranjo institucional preparado para intervir massivamente em processos de socialização primária (os processos nos quais o destino de toda ralé é decidido), resta ao sistema penal a tarefa de proteger a ‘sociedade de bem’ daqueles que podem ameaçá-la. (Souza, 2009, p. 349).

A ausência de intervenção estatal continuada não apenas permitiu que a vulnerabilidade se aprofundasse, mas criou as condições para que o sistema penal se tornasse o único equipamento do Estado a efetivamente alcançar esses indivíduos, não para protegê-los, mas para contê-los. O sistema penal acaba, assim, operando como resposta tardia à falha do Estado em assegurar condições mínimas de existência digna: “a má-fé institucional age de modo a legitimar o esquecimento da ralé enquanto classe e a punição de seus membros como indivíduos” (Souza, 2009, p. 350), criminalizando não a periculosidade, mas a vulnerabilidade.

No que tange à reincidência, o índice de 85,7% entre os entrevistados é um indicador crítico de que o sistema penal não atua como ferramenta de ressocialização, mas como mecanismo de contenção cíclica da pobreza, o que Wacquant já identificava ao constatar que a instituição carcerária se torna “cada vez mais autofágica”, com a maioria de seus internos tendo cumprido pena anteriormente (Wacquant, 2003, p. 36).

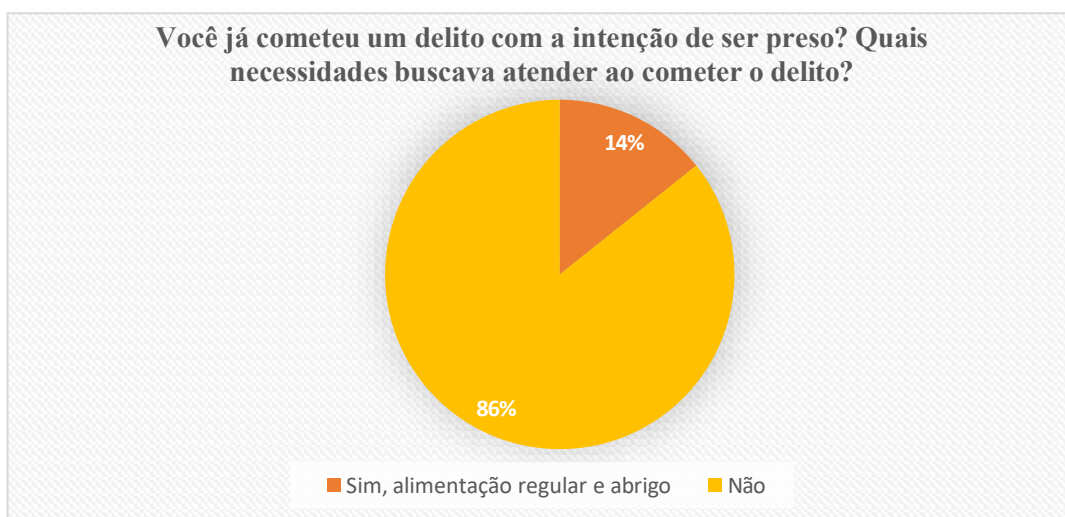
Um dos entrevistados acumula aproximadamente dez passagens pelo sistema prisional, com motivos que variam entre furto, receptação e violência doméstica, trajetória que ilustra

com precisão o que o autor identifica como a substituição do “Estado-Providência” pelo “Estado-Penitência”: quando as redes de proteção social falham em integrar — moradia, trabalho, saúde —, o Estado penal assume a gestão desses corpos pela via da contenção, servindo “antes à regulação da miséria, quiçá à sua perpetuação, e ao armazenamento dos refugos do mercado” (Wacquant, 2003, p. 33).

A cada saída do cárcere, o retorno à rua e a ausência de suporte estrutural tornam o novo encarceramento uma consequência quase inevitável, não de uma escolha individual, mas de um sistema que pune sem transformar.

A análise sobre a criminalidade intencional revela uma tensão significativa entre a percepção institucional e a experiência vivida. Quando questionados diretamente se já haviam cometido algum crime de forma intencional com o objetivo de serem presos, a maioria significativa dos entrevistados (86%) negou tal prática.

**Figura 19:** Cometimento intencional de delito e necessidades buscadas pelos entrevistados. Paranavaí-PR, 2025.



**Fonte:** Gráfico pela autora (2025)

Os dados qualitativos, no entanto, matizam essa afirmação, visto que há casos em que o encarceramento emerge como única saída diante da negação do mínimo existencial. Um dos entrevistados admitiu explicitamente ter praticado furto com a intenção de ser preso para acessar alimentação e abrigo, motivado pelo que descreveu como desespero absoluto diante da falta de recursos. Outro entrevistado reforçou essa percepção ao afirmar que o cárcere, apesar de todas as suas precariedades, oferece algum nível de cuidado inexistente no espaço urbano:

“Ficar na rua é sofredor, a gente sofre muito. Não é todo mundo, mas tem gente que

trata a gente igual bicho, mas esquece que a gente é igual eles. Aqui dentro eles cuidam da gente, mais do que na rua, tem comida, eu não durmo no sereno, aqui eu passo no médico, no dentista, vou na psicóloga, ela me passa remédio para me ajudar a sair da droga [...]" (Entrevistado 2, 2025)

Esse quadro é reconhecido, ainda que com cautela, pelas assistentes sociais entrevistadas. Ambas rejeitam a ideia de uma estratégia consciente e deliberada de encarceramento como sobrevivência, mas reconhecem que pequenos delitos, como furtos, conflitos interpessoais e condutas associadas ao uso abusivo de substâncias, são uma realidade recorrente entre essa população. Como afirma uma das profissionais:

“A gente sabe que a vida na rua não é fácil, e às vezes acabam fazendo algumas coisas ilegais, alguma coisa, mas para nós, nós não conseguimos ver isso. É interessante. A gente não vê e a gente não precisa ver isso. A gente enxerga o ser humano. E a gente está aqui para garantir o acesso ao direito deles. É, o ser humano. [...] Eles contam uma mentira, comentem pequenos furtos. É muito fácil você encontrar alguém por aí e falar que está doente, ou que a família fez alguma coisa, ou que a gente não deu nenhum suporte. Mas é a forma de sobrevivência deles. A gente não pode encarar isso (mal), tipo, não vou mais te atender. Porque eu sei que você está falando mal da assistência por aí, ou que você está mentindo. É a forma de sobrevivência deles. A gente orienta, a gente fala que não pode, que não é o melhor caminho. Mas é a forma que eles encontram de sobreviver.” (AS2, 2025)

Em sentido oposto, outros entrevistados rejeitaram enfaticamente a ideia de que o cárcere poderia ser percebido como solução, argumentando que a prisão apenas aprofunda a vulnerabilidade e esconde o problema da rua sem resolvê-lo:

"Não tem nada melhor aqui dentro do que na rua. A única coisa boa é que todos os dias temos obrigatoriamente três refeições no dia, porque às vezes na rua você não tem, né. A gente tem um teto também, mas esse teto custa a nossa liberdade. A gente é doente, tem problema com droga, a família não quer a gente, aí não temos onde morar e vamos para a rua. Se a gente tivesse emprego, a gente não estaria nessa situação, se a gente tivesse casa também não. Ninguém quer estar aqui dentro não, é muito ruim. O governo tinha que ajudar a gente a ter uma casa, fazer um tratamento com um psicólogo, ajudar a gente a arrumar um emprego. É o único jeito de sair dessa situação, eu acho [...]" (Entrevistado 4, 2025)

Essa divisão de percepções, entre aqueles que enxergam no cárcere um espaço precário de sobrevivência e aqueles que o rejeitam como alternativa, não é apenas uma divergência de experiências individuais. É, antes, a expressão empírica do que Zaffaroni e Pierangeli denominam co-culpabilidade:

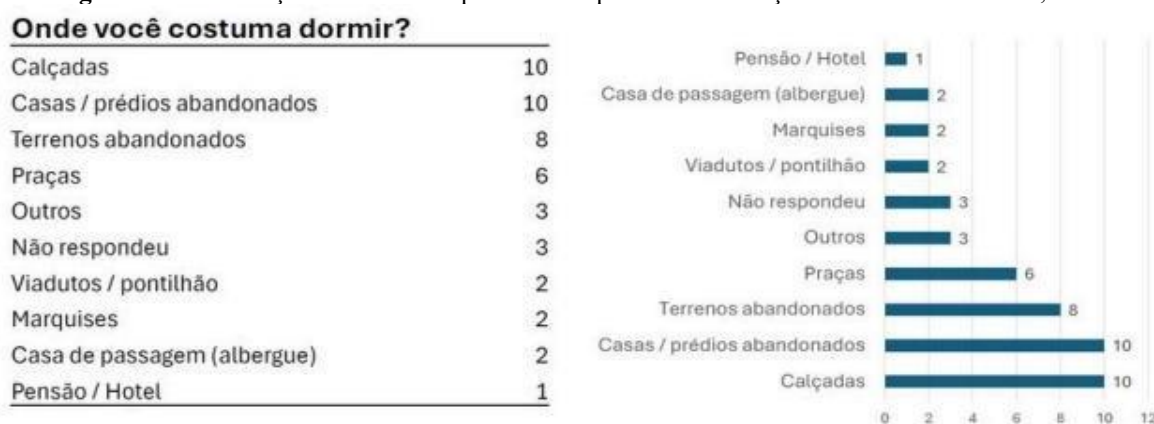
Há sujeitos que têm um menor âmbito de autodeterminação, condicionado desta maneira por causas sociais. Não será possível atribuir estas causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento de reprovação de culpabilidade. Costuma-se dizer que há, aqui, uma co-culpabilidade, com a qual a própria sociedade deve arcar. (Zaffaroni; Pierangeli, 2011, p. 525)

A divergência entre os entrevistados não contradiz a teoria, mas sim confirma. Seja quando o cárcere é percebido como único acesso a direitos fundamentais, seja quando é rejeitado como substituto indigno do que o Estado deveria ter garantido, ambas as respostas revelam a mesma ausência, a de um Estado que, ao negar moradia, emprego e tratamento, tornou-se corresponsável pelos percursos que culminaram no encarceramento.

A percepção sobre a qualidade dos serviços oferecidos pelo sistema prisional aprofunda esse paradoxo. A avaliação das condições básicas, como alimentação, higiene e saúde, é predominantemente negativa: 57,1% dos entrevistados classificam as condições como ruins ou péssimas, apontando a superlotação, a falta de privacidade e a precariedade das instalações como os aspectos mais críticos da experiência carcerária. Apenas um entrevistado avaliou os serviços como bons, enquanto dois os classificaram como regulares. Esses dados revelam que o cárcere não é percebido como melhor do que a rua porque oferece condições dignas, mas porque a rua oferece condições ainda piores. Como adverte Wacquant, a prisão é uma instituição que, "devendo dar remédio à insegurança e à precariedade, ela não faz senão concentrá-las e intensificá-las, mas na medida em que as torna invisíveis, nada mais lhe é exigido" (Wacquant, 2003, p. 15). O sistema prisional ocupa, assim, o lugar que deveria ser preenchido por políticas públicas de proteção social, não por mérito próprio, mas pela ausência do Estado nos espaços onde sua presença deveria ter antecedido a da viatura.

No que se refere ao local onde costumam dormir, constatou-se a predominância de espaços públicos improvisados, como calçadas, praças, marquises e áreas adjacentes a estabelecimentos comerciais.

**Figura 20:** Distribuição dos locais de pernoite das pessoas em situação de rua. Paranavaí-PR, 2025.

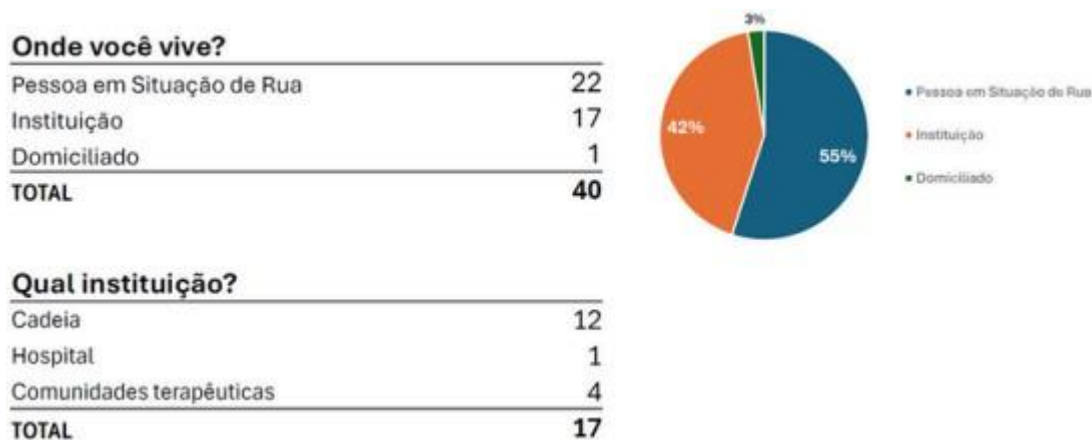


**Fonte:** Universidade Estadual do Paraná – CensoPop Rua de Paranavaí (2025)

Do total de 40 indivíduos mapeados pelo CensoPop Rua, a distribuição quanto ao local de permanência revelou que 22 se encontravam nas ruas, 17 estavam institucionalizados e

apenas 1 possuía domicílio no momento da coleta dos dados. Entre os sujeitos institucionalizados, verificou-se a predominância do sistema prisional, com 12 pessoas custodiadas na CPPVAÍ, além de 1 indivíduo internado em unidade hospitalar e 4 acolhidos em comunidades terapêuticas.

**Figura 21:** Distribuição dos indivíduos entrevistados segundo o local de permanência. Paranavaí-PR, 2025



**Fonte:** Universidade Estadual do Paraná – CensoPop Rua de Paranavaí (2025)

Importa ressaltar que esses dados não indicam que os indivíduos em situação de rua utilizem o sistema prisional como espaço de pernoite voluntário ou como alternativa habitacional deliberada. O dado empírico revela, na realidade, a recorrente presença desses sujeitos no aparato carcerário, independentemente da motivação específica do encarceramento, questão que não constitui objeto de aprofundamento neste ponto da análise.

O que os números evidenciam, contudo, é que em Paranavaí a inexistência de uma rede contínua e estruturada de acolhimento noturno força o sistema prisional a exercer, de forma distorcida e paradoxal, o papel de acolhimento de última instância. Essa configuração materializa o que Wacquant descreve como a passagem do Estado caritativo para um Estado que criminaliza a miséria — um "Estado-centauro" que "aplica a doutrina *do laissez faire, laissez passer* a montante em relação às desigualdades sociais, mas mostra-se brutalmente paternalista a jusante, no momento em que trata de administrar suas consequências" (Wacquant, 2003, p. 9). O aparato repressivo acaba, assim, gerindo corpos que as redes de proteção social não foram capazes de integrar.

Essa lógica reafirma a seletividade intrínseca do aparato punitivo, que frequentemente prioriza a contenção de grupos marginalizados em detrimento de uma análise isonômica das condutas. Como explicam Zaffaroni e Pierangeli:

"[...] em que pese o discurso jurídico, o sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas mais que contra certas ações. Não se pode ignorar que fazem parte do sistema penal [...] os procedimentos contravencionais de controle de setores marginalizados da população, as faculdades sancionatórias policiais arbitrárias, as penas sem processo, as execuções sem processo etc." (Zaffaroni; Pierangeli, 2004, p. 69)

Um dos principais entraves à consolidação de uma rede de proteção plenamente integrada é, nesse contexto, a ausência de um albergue municipal ou casa de passagem permanente no município. A inexistência de um local fixo de pernoite é identificada pelas próprias profissionais como barreira estrutural à efetiva reinserção social. Como destaca a assistente social:

"Aqui em Paranavaí a gente ainda não tem um abrigo, não tem albergue, não tem casa de passagem, então nós não temos local para eles passarem a noite. Quando tem as campanhas de frio intenso, aí a gente tem um abrigo provisório [...] Como que uma pessoa vai para uma entrevista de emprego se ela não tem um lugar que ela consegue descansar e dormir, que ela consegue se alimentar corretamente, que ela tenha um teto para fugir da chuva, do frio. Então, uma coisa ligada à outra. Eu não consigo um trabalho digno se eu não tenho uma casa, se eu não tenho saúde, se eu não tenho saúde mental, se eu não tenho uma boa alimentação. [...] Mas eu, minha opinião é que um abrigo faz a diferença para eles, sim." (AS2, 2026)

Embora o município organize abrigos provisórios durante campanhas de frio intenso, tais medidas possuem caráter emergencial e temporário, incapazes de suprir de forma contínua as necessidades básicas dessa população. Apesar dos avanços já consolidados e da qualidade da equipe técnica, a ausência de um equipamento permanente de acolhimento noturno compromete a efetividade das políticas públicas e reforça a necessidade de fortalecimento da rede intersetorial de proteção social no âmbito municipal.

## **5.2 Atores Institucionais e os Limites das Políticas Públicas de Proteção Social**

No âmbito municipal, o CREAS configura-se como o principal órgão de referência no atendimento à população em situação de rua, atuando sobretudo por meio do serviço de abordagem social, voltado à construção e ao fortalecimento de vínculos. Em entrevista informal realizada com as assistentes sociais vinculadas ao órgão foi relatada a existência de uma estrutura organizada de acolhimento, orientada à criação de vínculos com a população em situação de rua.

O primeiro contato do órgão com esse público ocorre por meio da abordagem social. Nessa etapa inicial, a equipe se apresenta como assistentes sociais lotadas no CREAS e

esclarece aos indivíduos os serviços ofertados, voltados ao atendimento de necessidades imediatas. Entre esses serviços, destacam-se a oferta de alimentação básica, por meio do fornecimento de café da manhã subsidiado pela prefeitura, o acesso às instalações para higiene pessoal, e a possibilidade de inscrição ou atualização no CadÚnico para recebimento de benefícios.

O município possui, em média, cerca de 30 pessoas em situação de rua, população que é acompanhada de forma sistemática pelo CREAS. A LOAS em seu art. 2º, estabelece que a assistência social constitui política pública de seguridade social não contributiva, destinada a prover os mínimos sociais e a garantir atendimento às necessidades básicas, independentemente de contribuição prévia, sendo dever do Estado sua organização e execução.

Para tanto, a equipe técnica do CREAS dispõe de sistema próprio de monitoramento, alimentado continuamente a partir das informações coletadas durante as abordagens sociais, o que possibilita o acompanhamento individualizado dos usuários e a identificação das múltiplas expressões da vulnerabilidade social.

A equipe técnica afirma que, no primeiro contato com esses indivíduos, a grande maioria já possui inscrição no CadÚnico, tornando-se necessária, portanto, a atualização cadastral para viabilizar o acesso às políticas públicas de transferência de renda, especialmente para o correto enquadramento da pessoa como indivíduo em situação de rua. Esse enquadramento possibilita o acesso ao Programa Bolsa Família. Atualmente, o benefício prevê valor mínimo mensal de R\$ 600,00, condicionado à inscrição e à manutenção atualizada no CadÚnico.

Entretanto, o acesso ao Bolsa Família nem sempre ocorre de forma imediata. Isso se deve à existência de limites administrativos relacionados às cotas municipais para cadastros unipessoais no CadÚnico. Quando tais limites são ultrapassados, novos registros ficam temporariamente suspensos, o que acarreta atrasos na concessão do benefício.

Além disso, a equipe técnica do CREAS realiza avaliação socioassistencial criteriosa com o objetivo de verificar a elegibilidade dos indivíduos ao Benefício de Prestação Continuada, previsto no art. 20 da LOAS. O BPC garante o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos, bem como à pessoa com deficiência, desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

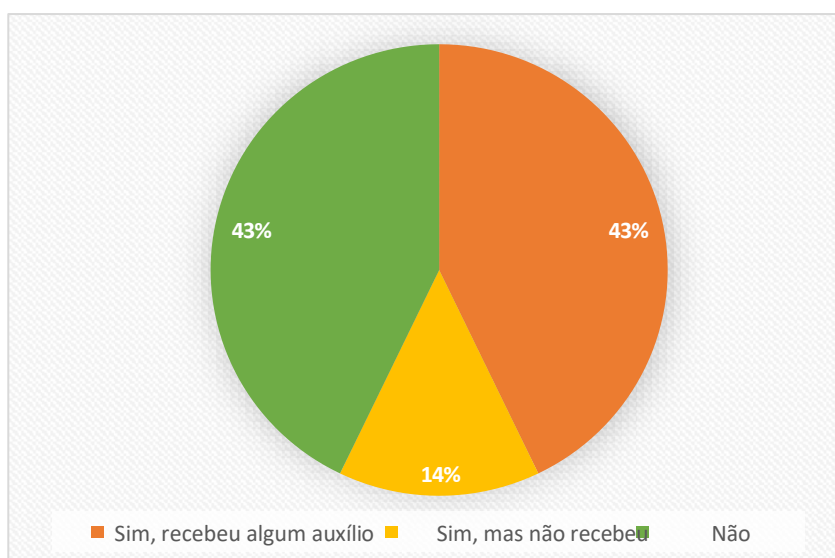
Quando identificados os requisitos legais, os profissionais do CREAS procedem ao requerimento administrativo do benefício assistencial, o qual se revela, nesses casos, mais vantajoso em relação a outros benefícios de transferência de renda, sobretudo por seu caráter continuado e por não estar sujeito a condicionais. Ademais, a manutenção do BPC exige

apenas a atualização cadastral periódica no CadÚnico, prevista a cada 24 meses, procedimento este acompanhado diretamente pela equipe técnica.

Contudo, apesar da existência de uma estrutura institucional organizada e da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, observa-se uma disparidade significativa entre a disponibilização dessas políticas públicas e o nível de conhecimento que os usuários possuem acerca delas. Os dados obtidos durante a pesquisa de campo evidenciam essa assimetria informacional, na medida em que 43% dos entrevistados afirmaram desconhecer a existência de programas específicos voltados à população em situação de rua.

**Figura 22:** Percepção dos entrevistados sobre as políticas públicas destinadas às pessoas em situação de rua.

Paranavaí-PR, 2025.

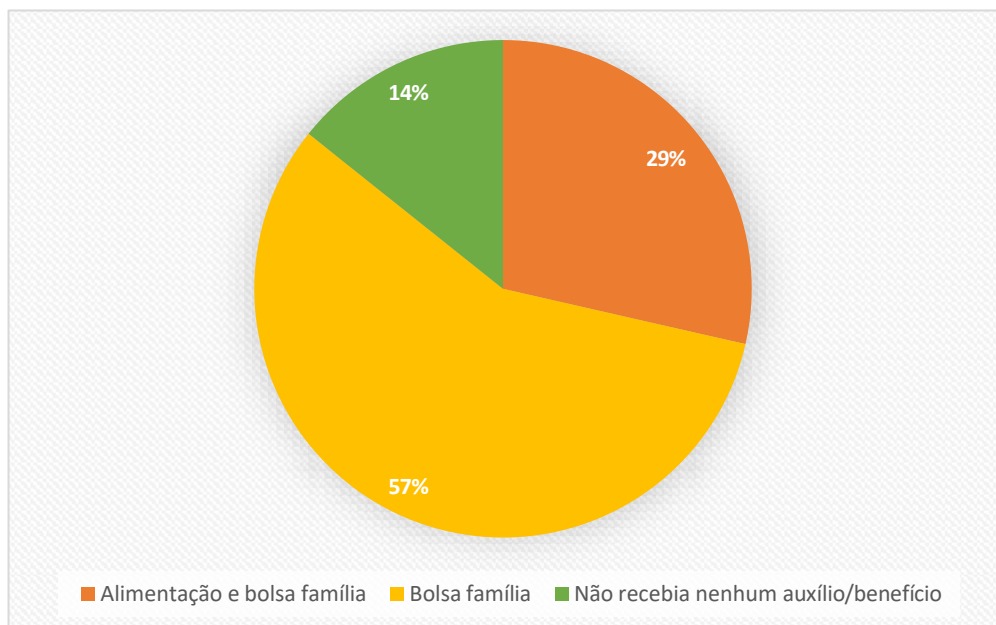


**Fonte:** Gráfico pela autora (2025)

Tal resultado indica que, embora os serviços estejam formalmente estruturados e em funcionamento, parcela expressiva do público atendido não reconhece essas ações como políticas públicas institucionalizadas, o que pode estar relacionado tanto à fragilidade dos processos de divulgação e orientação quanto à própria condição de vulnerabilidade extrema vivenciada por esses indivíduos, em especial ao acesso limitado à informação.

No entanto, quando questionados especificamente sobre o recebimento de algum tipo de auxílio ofertado pelo município, 86% dos entrevistados afirmaram já ter sido beneficiados por alguma forma de apoio. Ao detalharem esse acesso, os participantes mencionaram, sobretudo, o recebimento de alimentação por meio do CREAS e a concessão do benefício do Programa Bolsa Família.

**Figura 23:** Percentual de entrevistados que receberam auxílio socioassistenciais. Paranavaí, 2025.



**Fonte:** Gráfico pela autora (2025)

Essa aparente contradição entre o desconhecimento formal das políticas públicas e o efetivo usufruto de seus benefícios evidencia que o acesso aos serviços socioassistenciais ocorre, em muitos casos, de forma fragmentada e dissociada da compreensão do direito social que os fundamenta. Embora exista uma estrutura estatal organizada, responsável pela abordagem desses indivíduos e pela efetiva concessão dos benefícios ofertados pelo Estado e pelo município, os usuários, em grande parte, não estabelecem a correlação entre o auxílio recebido e a existência de políticas públicas institucionalizadas, percebendo tais ações mais como formas pontuais de ajuda do que como direitos sociais assegurados.

Com relação aos serviços socioassistenciais de caráter imediato ofertados pelo CREAS, o órgão organiza e executa atendimentos destinados à garantia das necessidades básicas dos indivíduos em situação de rua, especialmente no que se refere à alimentação e à higiene pessoal. Os horários para utilização dos serviços de alimentação e higiene são previamente estabelecidos. O banheiro social funciona das 8h às 11h e das 13h30 às 15h30, sendo disponibilizados todos os itens necessários para o banho, à exceção de vestimentas, que devem ser providenciadas pelos próprios usuários.

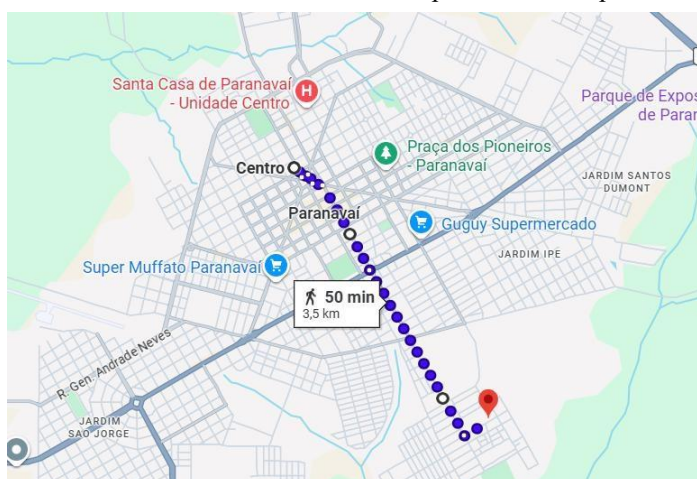
No que se refere à alimentação, o CREAS dispõe de uma cozinha para a preparação do café da manhã, além de possibilitar a preparação, ou o aquecimento de alimentos trazidos pelos próprios indivíduos, os quais, em grande parte, são obtidos por meio de doações espontâneas de terceiros sensibilizados com sua situação. Embora os usuários não possam manusear diretamente as dependências da cozinha, há uma funcionária designada para essa função,

responsável tanto pelo preparo do café da manhã quanto pelo aquecimento, e, em alguns casos, preparo dos alimentos trazidos da rua, como, por exemplo, macarrão instantâneo. O café da manhã é servido diariamente às 9h. Uma das assistentes sociais destaca a importância desse espaço como local de acolhimento e convivência, ressaltando a dimensão relacional do serviço prestado, conforme se observa em seu relato:

“Eles ganham (comida), guardam e trazem. Eles se repartem, eles fazem aquela mesa. Eles ganham *cupnoodles*, ganham miojo, bolo, essas coisas. A gente faz para eles aqui. Eu não vejo problema. É um espaço deles aqui, né? É claro que sempre com ordem, com regras. Mas como a gente tem disponível a cozinha que é para fazer as coisas para eles, então a gente não vê problema. Às vezes a gente vai ali para ver o café da manhã e parece que eles estão almoçando. Tem carne assada, macarrão, lanche.” (AS1, 2026)

Além desse suporte, o município conta com um restaurante popular que oferece refeições ao custo de R\$ 3,00. Todavia, a localização do restaurante, aproximadamente 3,5 km do centro da cidade, distância que demanda cerca de 50 minutos de deslocamento a pé, acaba por afastar parte significativa da população em situação de rua, conforme relatado pela equipe técnica, que tende a permanecer na região central, onde há maior circulação de pessoas e, conseqüentemente, maiores chances de obtenção de dinheiro ou marmitas doadas por estabelecimentos comerciais.

**Figura 24:** Distância entre o centro da cidade e o Restaurante Popular do município. Paranavaí-PR, 2026.



Fonte: Google Maps (2026)

Ainda assim, o restaurante popular constitui importante instrumento de apoio às pessoas em situação de maior vulnerabilidade. O CREAS, inclusive, possui acesso a marmitas gratuitas destinadas a indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema, especialmente aqueles que se encontram de passagem pelo município e não dispõem de condições mínimas para custear sua

alimentação. Evidentemente, tal alternativa não se estende a todo o público atendido, considerando que a maioria dos indivíduos realiza suas refeições conforme as estratégias informais já mencionadas.

Quando questionada acerca da possibilidade de esses indivíduos permanecerem sem a realização do almoço, em razão da inexistência de oferta gratuita pelo município e da distância do restaurante popular em relação ao centro da cidade, a profissional refutou tal hipótese,

“os daqui de baixo (centro) não vão, porque tem preguiça de ir. Então eles pedem nos restaurantes, geralmente os estabelecimentos [...] dão a comida para eles. Eles não ficam sem comer. Raramente alguém fica sem almoçar” (AS1, 2026)

Importa destacar, ainda, que nas manhãs em que os usuários frequentam o CREAS, as assistentes sociais promovem momentos de diálogo coletivo, com o objetivo de fortalecer o vínculo entre os profissionais e a população atendida, fomentando um sentimento de pertencimento. Essa estratégia se justifica, em grande medida, pelas razões que conduzem esses indivíduos à situação de rua, frequentemente associadas ao rompimento ou à fragilização de vínculos familiares.

É recorrente que esse público não disponha de referências básicas de convivência social, como, por exemplo, sentar-se à mesa para realizar as refeições. Nesse contexto, os profissionais acabam assumindo, simbolicamente, um papel pedagógico e orientador, semelhante ao de figuras parentais, orientando, aconselhando e, quando necessário, corrigindo condutas.

Conforme relatam as profissionais, nos primeiros contatos, os assistentes sociais necessitam ensinar práticas elementares de organização e convivência, bem como estabelecer limites e rotinas no interior do equipamento público:

“Tem que ensinar quando eles vêm para cá, até a sentar e comer, porque eles não têm regras mais. Porque a vida da rua é a vida de cão. Então ali você tem que falar, ‘ó’, são dois pães. Você vai pegar o que você pode pegar, o leite você pode beber à vontade, se sobrar, você vai comer. Até levam embora às vezes para comer na hora do almoço. Mas você tem que educar que nem uma casa. A mãe não fala assim, ‘ó’, deixa mistura para fulano. É a mesma coisa. Senta na mesa, coma direito [...] E é importante eles compreenderem que o equipamento é para eles, mas existe uma rotina e existem regras. E aqui dentro eles precisam respeitar essas regras e essa rotina. Então, aqui dentro eles não podem fazer uso de bebida alcoólica, não podem usar nenhum tipo de droga, não podem brigar (com ninguém), nem entre eles. Tem que respeitar todos os funcionários da instituição. Tem um espaço que é para eles, então eles podem ficar aqui o quanto eles quiserem. A gente tem o horário do banho, o horário do café da manhã, mas se ele quiser sentar aqui e ficar aqui, ele pode ficar, o espaço é para eles, mas geralmente eles não ficam, porque eles já têm as coisas deles para fazer na rua, mas eles podem usufruir do espaço.” (AS1, 2026)

A promoção do sentimento de pertencimento revela-se elemento central no processo de acolhimento e reconstrução de vínculos sociais de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Ao possibilitar vivências que remetem ao ambiente familiar, como o compartilhamento de refeições em um espaço organizado, com atenção individualizada e respeito à coletividade, o equipamento socioassistencial ultrapassa a função meramente assistencial, assumindo papel fundamental na humanização do atendimento. Tais práticas contribuem para que os usuários se reconheçam como sujeitos de direitos, parte integrante daquele espaço e dignos de cuidado, respeito e convivência comunitária.

Nesse sentido, a assistente social destaca a relevância dessas ações no cotidiano institucional, especialmente no que se refere à construção simbólica de um ambiente de pertencimento e acolhimento:

“No final do ano fizemos um almoço de confraternização. Nós mesmos cozinhamos, né? Fizemos aqui para eles se servirem, arrumamos a mesa e eles são todos tímidos, né? Você tem que ficar falando, come mais, come mais. Todo mundo quietinho, sentadinho, comendo seu pratinho. E aí assim, para eles também se sentirem parte daqui. É como se fosse uma família aqui. Isso. E aí a gente serviu uma sobremesa, como uma véspera de Natal, sabe? Fizemos enfeites de Natal na mesa [...]” (AS2, 2026)

Além disso, desenvolve-se no CREAS um trabalho sistemático voltado à regularização documental dos indivíduos em situação de rua. Uma parcela significativa desse público não possui documentos pessoais básicos, tais como RG, CPF e certidão de nascimento, impactando diretamente o acesso e a concessão de benefícios e serviços socioassistenciais.

Com o objetivo de enfrentar essa problemática, os profissionais do CREAS, após a realização do cadastro, identificam a documentação ausente e providenciam os respectivos requerimentos junto aos órgãos competentes, a exemplo do Instituto de Identificação da Polícia Civil e dos cartórios de registro civil, viabilizando, assim, a reconstrução do acesso formal aos direitos sociais e às políticas públicas.

Todavia, ainda que o CREAS atue de forma sistemática na promoção do acesso à documentação, aos benefícios socioassistenciais e ao acolhimento humanizado, a estrutura institucional disponível nem sempre se mostra suficiente para alcançar, de forma contínua e integral, os indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. Para uma parcela dessa população, marcada pelo rompimento de vínculos, pela dependência química e pela ausência de referências estáveis, as intervenções da rede de proteção social extramuros chegam de maneira fragmentada, insuficiente ou, em determinados casos, tardia. É nesse intervalo, entre o que as políticas públicas oferecem e o que efetivamente alcança esses indivíduos, que o sistema

penal passa a ocupar, paradoxalmente, um papel que não lhe foi atribuído.

Para entender de forma mais aprofundada como essas trajetórias de vulnerabilidade se materializam no interior do sistema penal, torna-se imprescindível analisar o funcionamento cotidiano da cadeia pública a partir da perspectiva institucional. Nesse sentido, a escuta do gestor da CPPVAÍ e da profissional da psicologia que atua diretamente com esse público permite compreender de que modo o encarceramento passa a garantir, ainda que de forma coercitiva e temporária, o acesso a condições básicas como alimentação, higiene, acompanhamento médico e suporte em saúde mental, evidenciando as contradições de um sistema que, embora não concebido como política social, acaba assumindo, na prática, essa função substitutiva diante da insuficiência das políticas públicas de proteção social.

Após a prisão, os indivíduos são submetidos a procedimentos padronizados de ingresso no sistema prisional, que compreendem a identificação civil, a avaliação inicial das condições físicas e psicológicas e, quando necessário, o imediato encaminhamento para atendimento em saúde. Nesse sentido, o gestor da CPPVAÍ, destacou quais são os procedimentos adotados no momento inicial do recolhimento do custodiado:

Primeiro é feito uma conversa, uma identificação, é colocado ali todos os dados, é tirado foto, registrado tatuagens, cicatrizes, se ele tem algum problema de saúde que a gente tem que passar para a equipe médica, depois essa identificação o indivíduo é colocado na cela de recebimento. Se for flagrante ou mandado de prisão, é aguardada a custódia. Após a custódia ele vai para uma triagem, que vulgarmente eles falam que é modular. Eles ficam em torno de 30 dias na modular até ir para o convívio. (G, 2026)

Quando indagado acerca da existência de mecanismos institucionais de identificação de pessoas em situação de rua no âmbito do sistema prisional, o gestor informou que tal controle é realizado no momento do ingresso do custodiado, ocasião em que é solicitada a indicação de endereço residencial. Nesses casos, é recorrente que os indivíduos declarem expressamente a condição de situação de rua. De acordo com os registros administrativos mencionados, a proporção de pessoas nessa condição corresponde, em média, a aproximadamente 5% a 10% da capacidade total da CPPVAÍ, atualmente fixada em 116 vagas.

No que se refere à rotina institucional, o gestor aponta para a existência de certa padronização na oferta de serviços básicos, especialmente no que concerne à alimentação, à higiene pessoal e ao acesso a atendimentos de saúde. A alimentação é fornecida de forma regular, por meio de três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, distribuídas em horários previamente definidos, sendo o café servido em torno das 7h, o almoço entre 10h30 e 11h, e o jantar por volta das 16h, ainda que possam ocorrer eventuais ajustes ou atrasos pontuais.

Ademais, há previsão de acompanhamento médico sempre que identificada a necessidade, bem como atendimento psicológico direcionado, sobretudo, a indivíduos que apresentam sofrimento psíquico, dependência química ou histórico de transtornos mentais.

No tocante às condições físicas dos custodiados, o gestor destacou que é possível observar alterações significativas entre o momento do ingresso e o da saída do cárcere, especialmente no caso das pessoas em situação de rua. Segundo sua avaliação, tais indivíduos, em geral, apresentam melhora visível no estado nutricional, na aparência física e nas condições de higiene pessoal ao final do período de privação de liberdade: “Você visualiza claramente que ele tá mais corado, ele ganhou peso, a higiene dele melhorou, então quando ele sai, ele sai melhor do que ele entrou” (G)

A psicóloga da CPPVAÍ, corrobora com essa percepção, descrevendo de forma detalhada as transformações físicas observadas nos custodiados ao longo do período de encarceramento. Segundo ela, os indivíduos com histórico de dependência química chegam à unidade em estado de desnutrição acentuada, com marcas visíveis no rosto e aparência física bastante comprometida. Ao longo da custódia, porém, essa realidade se altera de maneira expressiva:

"Principalmente quem tem a questão da dependência química, entra normalmente emagrecido, o rosto você vê os ossos marcados. E aí quando eles saem, mesmo que a comida não é aquela alimentação que a gente sabe que tem, eles saem com ganho de peso, o rosto melhora, o cabelo [...] Às vezes a gente precisa até atualizar a foto deles no sistema, porque fica irreconhecível." (P, 2026)

Esse conjunto de evidências aponta para um paradoxo que atravessa toda a análise: os direitos fundamentais que o Estado falhou em garantir no espaço urbano - alimentação regular, abrigo, cuidado em saúde e suporte psicossocial - tornam-se, ainda que de forma precária, coercitiva e indigna, acessíveis no interior do sistema prisional. Não se trata de afirmar que o cárcere cumpre adequadamente a função de proteção social, pois a própria avaliação majoritariamente negativa dos entrevistados sobre as condições prisionais demonstra o contrário, e a melhora física observada não decorre da qualidade excepcional dos serviços oferecidos, mas da profundidade do abandono que antecedeu o encarceramento. O que os dados revelam é algo mais grave: para uma parcela da população em situação de rua, o encarceramento representa o único momento em que o Estado efetivamente se faz presente como provedor de condições mínimas de existência. Essa supressão indireta de direitos - em que a privação de liberdade se converte, paradoxalmente, em porta de acesso a garantias constitucionais negadas na vida livre - não é um efeito colateral acidental do sistema penal, mas a expressão mais

contundente da falência das políticas públicas de proteção social. Como observa Wacquant (2003, p. 33), o Estado penal passa a servir "à regulação da miséria, quiçá à sua perpetuação", assumindo a gestão de corpos que as redes de proteção social não foram capazes de integrar. O direito à alimentação, à saúde e ao abrigo, assegurados pelo art. 6º da Constituição Federal, não deveriam depender de uma condenação para se tornarem concretos.

No que se refere à prática deliberada de delitos com o objetivo de obter acesso ao sistema prisional como estratégia de sobrevivência, a psicóloga não identificou, entre seus pacientes, relatos diretos nesse sentido. Contudo, trouxe ao conhecimento da pesquisadora uma situação emblemática, vivenciada por um parente, funcionário de uma farmácia de funcionamento ininterrupto:

"Teve um rapaz que falou, pelo amor de Deus, para chamar a polícia que ele queria vir preso, porque ele foi furtar algo na farmácia só para vir preso [...] e daí eles chamaram a guarda municipal, mas os agentes falaram que nem ia levar preso, porque não compensava o desgaste. E ele queria vir para cá para poder ter alimentação, ter um lugar para ficar." (P, 2026)

O episódio, ainda que não constitua dado proveniente do atendimento clínico direto, ilustra com precisão a hipótese central desta pesquisa, evidenciando que, em situações de vulnerabilidade extrema, o encarceramento pode ser percebido pelo indivíduo como único meio de acesso a direitos fundamentais sistematicamente negados no espaço urbano.

No âmbito do acompanhamento psicológico, a profissional identificou como demandas recorrentes entre a população em situação de rua encarcerada o rompimento dos vínculos familiares, conflitos originados na infância e histórico de violência doméstica. A dependência química, por sua vez, apresenta-se como fator estruturante das trajetórias desses indivíduos, sendo frequentemente naturalizada por eles próprios, o que dificulta a adesão ao tratamento: "É difícil de trazer para eles a questão do problema da droga, naturalizam isso absurdamente, então é difícil de trazer a importância do tratamento." (P, 2026)

Esse conjunto de demandas, identificado pela psicóloga no interior do sistema prisional, revela que as vulnerabilidades que conduziram esses indivíduos ao cárcere são as mesmas que a rede de proteção social extramuros não foi capaz de acolher a tempo.

A análise das perspectivas institucionais reunidas neste subtópico permite compreender que a rede de proteção social do município de Paranavaí não se encontra ausente, mas apresenta lacunas estruturais que comprometem sua efetividade plena. O CREAS desempenha papel fundamental no acolhimento, na regularização documental e no acesso a benefícios socioassistenciais, promovendo, ainda, um atendimento humanizado que ultrapassa a dimensão

meramente assistencial.

O sistema prisional, por sua vez, ainda que não concebido para essa finalidade, acaba assumindo, em determinados casos, uma função substitutiva ao garantir condições mínimas de alimentação, higiene e cuidado em saúde que nem sempre são acessadas de forma contínua no espaço urbano. Tal constatação converge para uma conclusão que perpassa toda esta pesquisa: a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua não se mede apenas pela existência formal dos serviços, mas pela capacidade do Estado de garantir, de forma contínua, integrada e digna, o acesso aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. Enquanto essa integralidade não for alcançada, o sistema penal continuará sendo percebido, por parcela dessa população, como um espaço que oferece o que a rua insiste em negar.

O que os dados reunidos ao longo deste capítulo evidenciam, em sua totalidade, é que a fronteira entre a exclusão social e o encarceramento não é apenas tênue - ela é estruturalmente produzida. A rua e o cárcere não representam realidades opostas na trajetória dessas pessoas, mas dois momentos de um mesmo ciclo de abandono, no qual o Estado ora se ausenta, ora se impõe pela força. É precisamente nessa alternância que reside a contradição mais profunda identificada por esta pesquisa: os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal chegam, quando chegam, não pela via da política pública, mas pela via da punição. O cárcere não é, portanto, a falha do sistema: ele é, paradoxalmente, o único momento em que o sistema funciona para essa população. Enquanto o Estado não for capaz de garantir no espaço urbano o que atualmente só garante no espaço prisional, a rua continuará sendo o caminho para o cárcere, e o cárcere continuará sendo o substituto indigno de uma política pública que ainda não chegou.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou analisar a efetividade das políticas públicas destinadas às pessoas em situação de rua no município de Paranavaí e examinar em que medida a sua insuficiência pode contribuir para que indivíduos em extrema vulnerabilidade adotem condutas ilícitas como estratégia de acesso a direitos fundamentais negados no espaço público. Os resultados obtidos, a partir da triangulação entre dados censitários, registros do sistema penitenciário e narrativas colhidas em campo, apontam para a negação da hipótese em sua formulação mais ampla: a maioria expressiva dos entrevistados negou ter cometido delitos de forma intencional com o propósito de acessar direitos básicos no sistema prisional. No entanto, mais do que confirmar ou refutar uma hipótese, a pesquisa revelou que as trajetórias que conduzem essas pessoas ao encarceramento são, em sua essência, trajetórias de abandono institucional - marcadas pelo uso abusivo de substâncias psicoativas, pelo rompimento de vínculos familiares e pela precariedade material -, evidenciando falhas estruturais das políticas públicas de proteção social que antecedem e, em grande medida, determinam o encontro dessas pessoas com o sistema penal.

Ainda que a hipótese central tenha sido negada em sua expressão majoritária, os dados não permitem que ela seja simplesmente arquivada. Ao menos um entrevistado admitiu ter cometido um delito com a intenção deliberada de ser preso, e quase um terço dos participantes percebe o cárcere como espaço de condições superiores às da rua — percepção corroborada pelo relato da psicóloga que acompanha essa população. Uma política pública que funciona para a maioria, mas falha para aqueles em situação de maior vulnerabilidade, ainda é uma política incompleta. Quanto mais profundo o desamparo, mais provável que o cárcere passe a ser percebido não como punição, mas como refúgio.

No que diz respeito à rede socioassistencial local, o município estudado conta com equipe técnica comprometida e serviços estruturados. Contudo, a ausência de um equipamento permanente de acolhimento noturno revela-se como lacuna estrutural que compromete a efetividade de todo o restante da rede. Como pontuado pela própria equipe do CREAS: sem teto não há saúde mental, sem saúde mental não há emprego, e sem emprego não há saída das ruas. Além disso, todas as políticas identificadas são de origem federal, o que evidencia uma lacuna significativa na capacidade propositiva municipal. A ausência de um albergue permanente não é apenas uma questão orçamentária: é também uma escolha política local que reflete o quanto esse grupo ainda ocupa um lugar secundário na agenda pública do município.

Como lacuna desta pesquisa, aponta-se a necessidade de investigações futuras que aprofundem a compreensão sobre o que leva um ser humano a perceber o encarceramento como

alternativa à vida nas ruas, fenômeno que os dados aqui produzidos indiciam, mas não esgotam.

Recomenda-se, ainda, o desenvolvimento de estudos comparativos em municípios com distintos níveis de oferta de serviços socioassistenciais, a fim de verificar em que medida a robustez da rede local influencia essa percepção. Esta pesquisa espera ter contribuído para a reflexão crítica sobre a necessidade de políticas públicas mais integradas e efetivas para a população em situação de rua. Não se trata de justificar condutas ilícitas, mas de compreender as condições que as tornam possíveis e, a partir dessa compreensão, construir respostas estatais mais justas e comprometidas com a dignidade de todos. Enquanto o Estado continuar tratando a pobreza como caso de polícia e não como falha de política pública, o ciclo entre a rua e o cárcere permanecerá sendo o destino estruturalmente traçado para aqueles que a sociedade insiste em não enxergar.

## REFERÊNCIAS

- ALÉCIO, Suelen Maiara dos Santos. **Direitos da personalidade das pessoas em situação de rua: a educação popular na efetivação das políticas públicas vigentes**. 2024. 351 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas, Unicesumar, Maringá, 2024. Disponível em: [https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=15508811](https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=15508811). Acesso em: 27 abr 2025.
- APPIO, Eduardo. **A ação civil pública no Estado Democrático de Direito**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2005.
- ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. **A sociologia de Florestan Fernandes**. Tempo Social, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 9-27, jun. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-20702010000100001>.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 1. ed. Lisboa: Edições 70, 2016.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 3 mar. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em: 27 abr. 2025.
- BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Cidades@: panorama. Rio de Janeiro: IBGE, [2023]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em: 7 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14821-16-janeiro-2024-795258-publicacaooriginal-170865-pl.html>. Acesso em: 8 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 2 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. **Relatório de informações sociais – Cadastro Único**: município de Paranavaí (PR). Brasília, DF: MDS, 2025. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?aM=0&codigo=411840&aM=0#ca dastrounico>. Acesso em: 16 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**: bases de dados. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 8 jun 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro**. Brasília, DF: MDHC, 03 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 3 mar 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório preliminar: população em situação de rua. Brasília**, DF: MDHC, [2024]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjNmNzI0YTEtMTg5ZC00ODFILTg2ZjEtMWRmMGQxNTI4Zjg2IiwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9>. Acesso em: 3 mar. 2026.

BRASIL. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

BRASIL. **Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy\\_of\\_Resolucao40.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf). Acesso em: 08 jun 2025.

BRAUNER, Daniela; BENJAMIN, Antonio; MARQUES, Claudia. **Autonomia privada e igualdade material dos sujeitos**: vulnerabilidade e pluralismo como proteção da fraternidade. In: BRAUNER, Daniela; BENJAMIN, Antonio; MARQUES, Claudia (org.). Igualdade, diversidade e vulnerabilidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/igualdade-diversidade-e-vulnerabilidade-ed-2021/3465863753>. Acesso em: 27 maio 2025.

CAMPOS, Nayara Alves de Lacerda. **A teoria da coculpabilidade do Estado e a seletividade do direito penal**. 2014. 110 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. **As políticas públicas como concretização dos direitos sociais.** Revista de Investigações Constitucionais, [s. l.], v. 6, n. 3, p. 773-800, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v6i3.59730>.

CRUZ, Elaine Patrícia. **Aumenta em 25% o número de pessoas em situação de rua no país.** Agência Brasil, Brasília, DF, jan. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-01/aumenta-em-25-o-numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-no-pais>. Acesso em: 9 mar. 2025.

DICIO – **Dicionário Online de Português.** Gentrificação. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/gentrificacao/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes.** Volume I. Ensaio de Interpretação Sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008

FERNANDES, M. Astrês; RIBEIRO, A. Alves de Alencar. **A População em situação de rua e o direito de acesso aos serviços de saúde.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 10, n. 1, p. 129-139, 2022. DOI: <https://doi.org/10.5016/ridh.v10i1.124>. Acesso em: 25 maio 2025.

FERRO, M. C. T. **Política Nacional para a População em Situação de Rua: o protagonismo dos invisibilizados.** Revista Direitos Humanos, Brasília, DF, n. 8, jan. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Relação da população dos municípios para publicação no DOU em 2023.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/37734-relacao-da-populacao-dos-municipios-para-publicacao-no-tcu.html>. Acesso em: 27 abr. 2025.

LOPES, Arthur Tello et al. **Dignidade humana e os desafios das pessoas em situação de rua no Brasil.** In: FÓRUM RONDONIENSE DE PESQUISA, 10., 2024, Ji-Paraná. Anais [...]. Ji-Paraná: Centro Universitário São Lucas, 2024. v. 10, n. 1, p. 1-4. ISSN 2764-1295.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2008.

MÜLLER, Felipe; PIUCCO, Micheli. **A ineficácia das normas e das políticas públicas brasileiras na garantia do acesso populacional ao direito fundamental à moradia.** In: PILATI, Adriana Fasolo (org.). Anuário da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo – Campus Carazinho. Passo Fundo: EDIUPF, 2024, p. 9–33. E-book. ISBN 978-65-5607-083-4.

NUNES, Nilza Rogéria de Andrade, et al. **População em situação de rua: abordagens interdisciplinares e perspectivas intersetoriais.** Porto Alegre: Rede Unida, 2022.

PARANÁ. **Decreto nº 11.398, de 6 de outubro de 2025.** Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e propor medidas quanto ao enfrentamento dos desafios da população em situação de rua no Estado do Paraná. Curitiba, 2025.

PARANÁ. **Decreto nº 2.405, de 16 de setembro de 2015.** Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado

do Paraná. Curitiba, 2015.

PATTO, Maria Helena de Souza. **Cidadania negada: políticas públicas e formas de viver**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

PATTON, Michael Quinn. **Qualitative research and evaluation methods**. 3. ed. London: Sage, 2002.

QUINONERO, Camila Gomes *et al.* **Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS à NOB SUAS**. *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 30, p. 47-70, jul. 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552264908023>. Acesso em: 19 maio 2025.

REIS, Tomás Collodi Magalhães; AZEVÊDO, Adriano Valério dos Santos. **Pessoas em situação de rua: inclusão/exclusão social, políticas públicas e atuação do psicólogo**. *PSI UNISC*, Santa Cruz do Sul, v. 7, n. 1, p. 50-74, jan./jun. 2023.

SARDÀ, Clara Marquet. **Los derechos sociales en el ordenamiento jurídico sueco: estudio de una categoría normativa**. Barcelona: Atelier, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SICARI, Aline Amaral. **A cidade, a rua, as pessoas em situação de rua: (in)visibilidade e a luta por direitos**. 2018. 207 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/189945/PPSI0780-D.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2025.

SILVA, Carline Pacheco Gomes da et al. **O envelhecimento para pessoas em situação de rua: um estudo das representações sociais**. *Revista Psicologia e Saúde*, Campo Grande, v. 16, n. 2, p. e16112317, 2024. DOI: <https://doi.org/10.20435/pssa.v15i1.2317>. Disponível em: <https://www.pssa.ucdb.br/pssa/article/view/2317>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SILVA, Tarcisio Oliveira et al. **População em situação de rua no Brasil: estudo descritivo sobre o perfil sociodemográfico e da morbidade por tuberculose, 2014-2019**. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, DF, v. 30, n. 1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/s1679-49742021000100029>. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/ress/2021.v30n1/e2020566/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

TUZZO, S. A.; BRAGA, C. F. **O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese**. *Revista Pesquisa Qualitativa*, [s. l.], v. 4, n. 5, p. 140-158, 2016.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ. **Censo da população em situação de rua no**

**município de Paranavaí – PR (2025)**. Paranavaí: UNESPAR, 2025. Disponível em: <https://paranavai.unespar.edu.br/menu-principal/centros-de-areas/grupo-de-estudo-e-pesquisa-em-estado-administracao-e-politicas-publicas>. Acesso em: 10 jan. 2026.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [A onda punitiva]. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2009

WELZEL, Hans. **A posição da culpabilidade na estrutura do delito**. In: WELZEL, Hans. O novo sistema jurídico-penal: uma introdução à doutrina da ação finalista. Tradução, prefácio e notas de Luiz Regis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Culpabilidade por Vulnerabilidade**. Revista Discursos Sediciosos n. 14. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Política criminal latinoamericana**. Buenos Aires: Hammurabi, 1981.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 1.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 201

## APÊNDICES

### APÊNDICE A

#### QUESTIONÁRIO A SER APLICADO ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES DA CADEIA PÚBLICA DE PARANAÍ/PR

##### 1. Dados Demográficos:

- a. Idade:
- b. Gênero:
- c. Etnia:
- d. Há quanto tempo você está em situação de rua?

##### 2. Experiência Carcerária

- a. Quantas vezes você foi encarcerado? \_\_\_\_\_
- b. Qual foi o principal motivo para o seu encarceramento? \_\_\_\_\_
- c. Você se sente mais seguro(a) dentro do sistema carcerário comparado à sua situação de rua?  
\_\_\_\_\_
- d. Você acredita que estar encarcerado oferece algum benefício em relação à sua situação de rua, ou que as condições dentro do sistema carcerário são melhores do que as condições vividas na rua? \_\_\_\_\_
- e. Você tem acesso a serviços básicos (alimentação, higiene, saúde) dentro do sistema carcerário?
  - Sim
  - Não
- f. Como você avalia a qualidade desses serviços?
  - Excelente
  - Boa
  - Regular
  - Ruim
  - Péssima

g. Antes de ser encarcerado, você conhecia as políticas públicas existentes para pessoas em situação de rua?

Sim

Não

h. Você já teve acesso a programas governamentais ou assistência social enquanto vivia na rua? Se sim, quais foram? \_\_\_\_\_

---

---

---

---

### 3. Criminalidade Intencional:

a. Você já cometeu um delito com a intenção de ser preso para ter acesso a necessidades básicas? Se sim, quais necessidades básicas você buscava atender ao cometer o delito?

(Marque todas as que se aplicam)

Alimentação

Abrigo

Cuidados de saúde

Segurança

Outro (especificar): \_\_\_\_\_

b. Qual foi o principal motivo para você decidir cometer um delito intencionalmente?

Desespero por falta de recursos

Falta de apoio social

Necessidade de proteção e segurança

Pressão de outros indivíduos

Outro (especificar): \_\_\_\_\_

c. Antes de cometer um delito, você tentou acessar algum tipo de assistência social ou ajuda governamental? Se sim, qual foi a resposta ou resultado do seu pedido de assistência?

Recebi ajuda adequada

Recebi ajuda insuficiente

Não recebi nenhuma ajuda

Outro (especificar): \_\_\_\_\_

d. Você considera que as condições de vida na prisão são melhores do que as condições de vida na rua? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

e. Quais aspectos da vida na prisão você considera melhores do que na rua?

Alimentação

Abrigo seguro

Acesso a cuidados de saúde

Acesso a programas educacionais ou de reabilitação

Outro (especificar): \_\_\_\_\_

f. Quais aspectos da vida na prisão você considera piores do que na rua?

Liberdade restrita

Convivência forçada com outros detentos

Falta de privacidade

Condições de higiene

Outro (especificar): \_\_\_\_\_

g. Você sente que a falta de assistência e apoio na sociedade contribuiu para sua decisão de cometer um delito? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 4. Impacto da Prisão:

a. Como você enxerga a prisão em relação à sua situação de rua? Você acredita que a prisão é uma forma de garantir acesso a recursos básicos, como alimentação e abrigo? \_\_\_\_\_

---



---



---

b. Você acredita que a prisão é uma solução eficaz para pessoas em situação de rua que cometem crimes com o intuito de serem presas? Por quê? \_\_\_\_\_

---



---



---

#### 5. Perspectivas Futuras:

a. Após sair do encarceramento, quais são suas expectativas em relação ao acesso a serviços e assistência? \_\_\_\_\_

---



---



---

b. O que você acredita que poderia ajudá-lo(a) a se reintegrar à sociedade após a saída do sistema carcerário?

Programas de emprego e qualificação

Apoio psicológico e social

Habitação

Outro (especificar): \_\_\_\_\_

c. Que sugestões você tem para melhorar a eficácia dos direitos fundamentais na proteção das pessoas em situação de rua? \_\_\_\_\_

---



---



---

**6. Considerações Finais:**

a. Na sua opinião, o que poderia ser melhorado nas políticas públicas para pessoas em situação de rua?

Mais abrigos e albergues

Melhor acesso à saúde

Programas de reintegração social

Acesso a emprego e qualificação profissional

Outros: \_\_\_\_\_

b. Quais são seus planos ou esperanças para o futuro após ser liberado? (Marque todas as que se aplicam)

Encontrar um emprego

Encontrar uma moradia estável

Reunir-se com a família

Continuar a educação

Outro (especificar): \_\_\_\_\_

c. Há mais alguma informação ou experiência que você gostaria de compartilhar sobre este tema? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXOS

### Anexo A – Parecer do Comitê de Ética

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ - UNESPAR



#### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

##### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Proteção dos direitos fundamentais e a dignidade humana no contexto das políticas públicas para pessoas em situação de rua: Uma análise sobre a (in)efetividade na busca por justiça social.

**Pesquisador:** MARIA ANTONIA RAMOS COSTA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 81498024.3.0000.9247

**Instituição Proponente:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

##### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 6.995.437

##### Apresentação do Projeto:

Resumo: O estudo tem como objetivo analisar a eficácia das políticas públicas para pessoas em situação de rua, visando a proteção dos direitos fundamentais e da dignidade humana em busca de justiça social. Destaca-se a urgência em compreender as políticas públicas voltadas para esse grupo marginalizado, considerando não apenas as necessidades atuais, mas também a herança histórica de desigualdades. A pesquisa adotará uma abordagem hipotético-dedutiva, com foco na pesquisa de campo. Terá como participantes as pessoas em situação de rua, que se encontram privadas de liberdade, lotadas na Cadeia Pública de Paranaíba. A coleta de dados acontecerá por meio de entrevista semiestruturada. Terá como referencial teórico o Estatuto da Pessoa em Situação de Rua (Lei 1.635/2022) e propostas legislativas pertinentes. A pesquisa também utilizará teorias de Ronald Dworkin e Martha Nussbaum para embasar uma análise crítica, enfatizando a importância de uma abordagem jurídica e social holística. Além disso, buscará examinar a motivação de indivíduos não assistidos pelo Estado em cometerem delitos para acessar direitos que não possuem nas ruas. Como resultado busca-se contribuir para políticas públicas mais eficazes e inclusivas, visando uma sociedade mais justa e igualitária.

##### Introdução

Endereço: Av: Gabriel Esperidião s/n sala 20  
 Bairro: Jardim Morumbi CEP: 87.703-000  
 UF: PR Município: PARANAÍVA  
 Telefone: (44)99973-4064 Fax: (44)3141-4334 E-mail: cep@unespar.edu.br

Continuação do Parecer: 6.995.437

A pesquisa sobre a efetividade das políticas públicas para pessoas em situação de rua é de extrema relevância diante das complexidades sociais e jurídicas que envolvem esse grupo marginalizado. A proteção dos direitos fundamentais e a preservação da dignidade humana são pilares essenciais em uma sociedade democrática e igualitária. Como destaca Santos (2010), "a justiça social é o pilar fundamental de uma sociedade democrática e igualitária". No entanto, a realidade das pessoas em situação de rua muitas vezes revela uma vulnerabilidade extrema, resultante de anos de exclusão social, desigualdade econômica e falta de acesso a serviços básicos. A tessitura social em que se encontram os menos favorecidos reflete uma herança histórica de desigualdades estruturais, como argumentado por Yasbek (2003). Essa herança é manifestada nas políticas públicas que, muitas vezes, não conseguem abordar adequadamente as necessidades desses indivíduos marginalizados. Conforme apontado por Nussbaum (2011), é essencial transcender a mera proteção negativa de direitos e considerar as condições positivas que possibilitam uma vida digna. Diante desse contexto, é fundamental analisar criticamente as políticas públicas existentes e sua efetividade em garantir os direitos fundamentais e a dignidade das pessoas em situação de rua. Como salienta Dworkin (2010), os direitos individuais são trunfos políticos que devem ser protegidos, especialmente quando a justificativa para negá-los não é suficiente. A pesquisa se justifica pela urgente necessidade de compreender as lacunas existentes nas políticas públicas direcionadas a esse grupo social marginalizado. Além disso, busca-se apresentar propostas concretas para políticas mais eficazes, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Como ressaltado por Dworkin (2010), "a integridade pressupõe a equidade, a justiça e o processo devido", valores essenciais para a promoção de uma sociedade mais justa. Em suma, a pesquisa sobre este tema é relevante não apenas do ponto de vista acadêmico, mas também do ponto de vista social e político, pois busca contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os cidadãos tenham acesso aos seus direitos fundamentais e possam viver com dignidade.

Hipótese: A hipótese da pesquisa é que as políticas públicas destinadas às pessoas em situação de rua têm sido, em grande parte, ineficazes na garantia dos direitos fundamentais e na preservação da dignidade humana desse grupo marginalizado. Acredita-se que essa ineficiência decorre não apenas de falhas na implementação e implementação das políticas, mas também de uma falta de visão adequada às dinâmicas históricas e estruturais que perpetuam a exclusão social dessas pessoas. Portanto, espere-se encontrar evidências que demonstrem a necessidade de uma abordagem mais holística e inclusiva na formulação e

Endereço: Av. Gabriel Esperidião s/n sala 20  
 Bairro: Jardim Morumbi CEP: 87.703-000  
 UF: PR Município: PARANAVAI  
 Telefone: (44)99973-4064 Fax: (44)3141-4334 E-mail: cep@unespar.edu.br

Continuação do Parecer: 6.995.437

implementação das políticas públicas para pessoas em situação de rua, causando superação de estereótipos, preconceitos e desigualdades estruturais que prejudicam a vulnerabilidade desse grupo social.

**Metodologia Proposta:** A metodologia proposta consiste em uma abordagem mista, combinando pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica, focada exclusivamente em pessoas em situação de rua que se encontram encarceradas. A pesquisa de campo será realizada na Cadeia Pública de Paranaíba, enquanto uma pesquisa bibliográfica será realizada em bibliotecas e bases de dados acadêmicos.

Os dados serão coletados por meio de entrevistas já estruturadas para obter percepções e experiências de pessoas em situação de rua encarceradas, lotadas em uma cadeia pública de um município do Noroeste do Paraná, a serem aplicados no 2º semestre de 2024, com recorte entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024. As entrevistas durarão em torno de 20 minutos com cada participante, em sala separada para realização do trabalho, devidamente acompanhado de 01 agente de ressocialização, designado para o ato pelo gestor do sistema prisional. Este projeto de pesquisa tem vínculo com o Programa de Mestrado Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento da UNESPAR- campus de Campo Mourão e o projeto será submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa. Será garantido o respeito aos direitos e à dignidade das pessoas em situação de rua, garantindo o anonimato e a confidencialidade das informações coletadas. Os participantes serão informados sobre os objetivos da pesquisa e seu consentimento livre e esclarecido serão obtidos antes da coleta de dados.

**Metodologia de Análise de Dados:** A análise dos dados coletados por meio das entrevistas no projeto de pesquisa será um processo rigoroso e multifacetado, com o objetivo de extrair experiências e percepções dos participantes em relação ao tema em questão. Adotando uma abordagem qualitativa, a pesquisa se baseará em técnicas de análise de conteúdo temática para desvendar os significados subjacentes nas falas dos entrevistados. Segundo Laurence Bardin, "A análise temática [...] tem como objetivo identificar os 'núcleos de sentido' que compõem a comunicação e cuja presença ou frequência de aparição pode significar alguma coisa para o objetivo analítico visado." (BARDIN, 2016, p. 131). Ou seja, a análise temática é um método que consiste em identificar, analisar e relatar padrões (temas) dentro dos dados, o qual será extremamente aproveitado dentro dessa pesquisa. Para garantir a confiabilidade e a robustez dos resultados da pesquisa, a análise será complementada por técnicas de triangulação. Isso pode incluir a comparação dos dados das entrevistas com outras fontes de

Endereço: Av: Gabriel Esperidião s/n sala 20

Bairro: Jardim Morumbi

CEP: 87.703-000

UF: PR

Município: PARANAÍBA

Telefone: (44)99973-4064

Fax: (44)3141-4334

E-mail: cep@unespar.edu.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ - UNESPAR



Continuação do Parecer: 6.995.437

informação, como documentos, observações ou pesquisas anteriores, buscando convergências e divergências entre os diferentes conjuntos de dados.

**Objetivo da Pesquisa:**

**Objetivo Primário:**

Analisar a efetividade das políticas públicas para pessoas em situação de rua na garantia de direitos fundamentais e preservação da dignidade humana.

**Objetivo Secundário:**

1. Identificar os principais desafios enfrentados pelas pessoas em situação de rua para acesso aos serviços públicos essenciais.
2. Avaliar a percepção e experiência dessas pessoas em relação às políticas públicas existentes.
3. Analisar o impacto das políticas públicas na vida e bem-estar das pessoas em situação de rua.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos:** Riscos e desconfortos associados à pesquisa incluem possíveis transtornos emocionais decorrentes das lembranças sobre experiências de vida difíceis, como violência, abuso ou falta de moradia. Para mitigar esses riscos, será garantida a confidencialidade das informações fornecidas pelos participantes, esclarecendo aos mesmos que serão utilizados pseudônimos e omitindo detalhes que possam identificá-los. Os participantes serão informados sobre os possíveis riscos e desconfortos da pesquisa antes de concordarem em participar, e poderão interromper sua participação a qualquer momento, sem qualquer consequência negativa. **Benefícios:** Os benefícios indiretos esperados da pesquisa incluem o avanço no conhecimento sobre as necessidades e desafios enfrentados pelas pessoas em situação de rua que se encontram encarceradas, bem como a identificação de lacunas nas políticas públicas existentes. A compreensão aprofundada dessas questões pode contribuir para o desenvolvimento de políticas mais eficazes e inclusivas, promovendo a melhoria das condições de vida dessas pessoas e a promoção de sua reintegração social após a liberação. Embora os benefícios diretos para os participantes sejam limitados, a pesquisa pode gerar resultados positivos indiretos ao informar políticas e práticas que visam a garantir seus direitos e dignidade.

Endereço: Av:Gabriel Esperidião s/n sala 20

Bairro: Jardim Morumbi

CEP: 87.703-000

UF: PR

Município: PARANAÍ

Telefone: (44)99973-4064

Fax: (44)3141-4334

E-mail: cep@unespar.edu.br

Continuação do Parecer: 6.995.437

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

**Metodologia Proposta:** A metodologia proposta consiste em uma abordagem mista, combinando pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica, focada exclusivamente em pessoas em situação de rua que se encontram encarceradas. A pesquisa de campo será realizada na Cadeia Pública de Paranaíba, enquanto uma pesquisa bibliográfica será realizada em bibliotecas e bases de dados acadêmicos.

Os dados serão coletados por meio de entrevistas já estruturadas para obter percepções e experiências de pessoas em situação de rua encarceradas, lotadas em uma cadeia pública de um município do Noroeste do Paraná, a serem aplicados no 2º semestre de 2024, com recorte entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024. As entrevistas durarão em torno de 20 minutos com cada participante, em sala separada para realização do trabalho, devidamente acompanhado de 01 agente de ressocialização, designado para o ato pelo gestor do sistema prisional. Este projeto de pesquisa tem vínculo com o Programa de Mestrado Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento da UNESPAR- campus de Campo Mourão e o projeto será submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa. Será garantido o respeito aos direitos e à dignidade das pessoas em situação de rua, garantindo o anonimato e a confidencialidade das informações coletadas. Os participantes serão informados sobre os objetivos da pesquisa e seu consentimento livre e esclarecido serão obtidos antes da coleta de dados.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

- Apresenta o projeto de pesquisa detalhado, juntamente com cronograma com as etapas, orçamento detalhado destacando as despesas relativas à realização desta pesquisa.
- Apresenta folha de rosto devidamente assinada pelo pesquisador responsável e pelo responsável da instituição em que o pesquisador é vinculado..
- O TCLE está adequado, com linguagem acessível. Faz referência à pesquisadora responsável. Apresenta os possíveis riscos e desconfortos.
- Apresenta o instrumento de coleta de dados.
- Apresenta TERMO DE ANUÊNCIA/ AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO coparticipante e/ou campo de estudo e redigida em papel timbrado se houver, contendo assinatura e carimbo do responsável.
- Apresenta o TERMO E AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM E VOZ.

**Recomendações:**

Mudar o texto "possíveis transtornos emocionais" nos riscos e desconfortos do TCLE.

Endereço: Av: Gabriel Esperidião s/n sala 20  
 Bairro: Jardim Morumbi CEP: 87.703-000  
 UF: PR Município: PARANAÍVA  
 Telefone: (44)99973-4064 Fax: (44)3141-4334 E-mail: cep@unespar.edu.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ - UNESPAR**



Continuação do Parecer: 6.995.437

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Não foi identificado qualquer óbice ético.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Ressalta-se que cabe ao pesquisador responsável encaminhar os relatórios da pesquisa, por meio da Plataforma Brasil, via notificação do tipo "relatório" para que sejam devidamente apreciadas no CEP, conforme Resolução CNS nº 486/12, item XI.2.d e Resolução CNS nº 510/16, art. 28, item V.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2375007.pdf	01/07/2024 23:03:40		Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	01/07/2024 23:03:15	MARIA ANTONIA RAMOS COSTA	Aceito
Outros	instrumento.pdf	30/06/2024 11:10:27	MARIA ANTONIA RAMOS COSTA	Aceito
Outros	termoautorizacao.pdf	30/06/2024 11:09:54	MARIA ANTONIA RAMOS COSTA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto.pdf	30/06/2024 11:07:27	MARIA ANTONIA RAMOS COSTA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle.pdf	30/06/2024 11:07:13	MARIA ANTONIA RAMOS COSTA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

PARANAÍ, 09 de Agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinado por:  
Dandara Novakowski Spigolon  
(Coordenador(a))

Endereço: Av: Gabriel Esperidião s/n sala 20  
 Bairro: Jardim Morumbi CEP: 87.703-000  
 UF: PR Município: PARANAÍ  
 Telefone: (44)99973-4064 Fax: (44)3141-4334 E-mail: cep@unespar.edu.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ - UNESPAR



Continuação do Parecer: 6.995.437

**Endereço:** Av: Gabriel Espindão s/n sala 20  
**Bairro:** Jardim Morumbi **CEP:** 87.703-000  
**UF:** PR **Município:** PARANAVAI  
**Telefone:** (44)99973-4064 **Fax:** (44)3141-4334 **E-mail:** cep@unespar.edu.br